



**EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220260705007**

**TIPO: MELHOR PROPOSTA TÉCNICA**



## EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, DE CARÁTER PERMANENTE, PARA FINS DE SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº. 13.204/2015, E O DECRETO MUNICIPAL Nº 14 de 12 de JULHO DE 2023.

O **Município de Canapi, Estado de Alagoas**, através da Comissão de Seleção, designado pela Portaria nº. 49/2026 de 11 de maio de 2026, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, torna público a **CHAMADA PÚBLICA DE CARÁTER PERMANENTE DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, na forma estabelecida neste Edital, para eventualmente firmar parceria, nos termos e condições a seguir elencados.

Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de **Canapi, Estado de Alagoas**, no horário das 08:00 às 12:00, até o penúltimo dia anterior à data estabelecida para realização do Certame, bem como o detalhamento dos procedimentos disponível na CPL, quadros de aviso da Prefeitura e através do portal <http://www.canapi.al.gov.br>.

### 1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de **uma ou mais Organizações da Sociedade Civil** para celebração de **Termo(s) de Colaboração**, conforme as **áreas de atuação e propostas selecionadas**, destinado(s) à execução de projeto(s) de interesse público e recíproco, voltado(s) ao apoio técnico, metodológico e operacional de ações previamente delimitadas pelas **Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Saúde e Educação** do Município de Canapi, Estado de Alagoas, conforme metas, indicadores, público-alvo, cronograma e resultados esperados constantes neste Edital e em seus anexos.

### 2. DOS PRAZOS:

#### 2.1 – RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 21/07/2026 ATÉ AS 09:30H.

#### 2.2 - ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

- 21/07/2026 AS 10:00H.

#### 2.3 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS, ABERTURA E DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS:

- 23/07/2026.

### 3. DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESSE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

3.1 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste chamamento serão prestados pela Comissão Seleção, de segunda à sexta-feira das 08 às 12h, na



sala da comissão, situada na Avenida Joaquim Tetê, s/n – Centro, Cep: 57.530-000, Canapi, Estado de Alagoas.

#### **4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Órgão:** 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 00.60 - Secretaria Municipal de Saúde

**Funcional Programática:** 6.001 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

**Elemento de Despesas:** 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

**Órgão:** 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 00.61 - Fundo Municipal de Saúde

**Funcional Programática:** 6.003 - Bloco Custeio - Manutenção do Piso de Atenção Primária

**Elemento de Despesas:** 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

**Órgão:** 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 06.61 - Fundo Municipal de Saúde

**Funcional Programática:** 6.011 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

**Órgão:** 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 00.61 - Fundo Municipal de Saúde

**Funcional Programática:** 6.013 - Bloco Custeio - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

**Órgão:** 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 00.61 - Fundo Municipal de Saúde

**Funcional Programática:** 6.014 - Bloco Custeio - Rede de Saúde Mental CAPS

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

**Órgão:** 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 06.61 - Fundo Municipal de Saúde

**Funcional Programática:** 6.019 - Manutenção das Ações de Gestão do SUS

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

**Órgão:** 07.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social

**Unidade Orçamentária:** 00.70 - Secretaria Municipal de Assistência Social

**Funcional Programática:** 8.001 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social

**Elemento de Despesas:** 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

**Órgão:** 71.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

**Unidade Orçamentária:** 00.71 - Fundo Municipal de Assistência Social

**Funcional Programática:** 8.013 - Bloco de Financiamento do PSB (Proteção Social Básica)

**Elemento de Despesas:** 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

**Órgão:** 71.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

**Unidade Orçamentária:** 00.71 - Fundo Municipal de Assistência Social

**Funcional Programática:** 8.014 - Bloco de Financiamento do PSE da Média e Alta Complexidade (Proteção Social Especial)

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

**Órgão:** 03.00 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 03.30 - Secretaria Municipal de Administração  
Funcional Programática: 2.004 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração  
Funcional Programática: 21.21.04.124.0001.2023 – Manutenção Das Ações Da Controladoria Geral Do Município  
Funcional Programática: 02.20.02.122.0001.2002 – Manutenção Das Ações Do Gabinete da Prefeita  
Funcional Programática: 02.20.02.122.0001.2003 – Manutenção Das Ações Da Procuradoria Geral Do Município  
Funcional Programática: 03.30.04.122.0001.2004 – Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal De Administração  
Funcional Programática: 08.80.20.122.0001.2008 – Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal De Agricultura  
Funcional Programática: 18.18.13.392.0001.2020 – Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal De Cultura  
Funcional Programática: 10.10.27.122.0001.2012 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Esporte E Lazer  
Funcional Programática: 04.40.04.123.0001.2006 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Finanças  
Funcional Programática: 12.12.04.122.0001.2014 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Governo E Planejamento  
Funcional Programática: 15.15.15.122.0001.2018 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Urbanismo E Iluminação Pública  
Funcional Programática: 22.22.18.122.0001.2024 – Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal De Meio Ambiente  
Funcional Programática: 09.90.15.122.0001.2011 – Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal De Obras  
Funcional Programática: 19.19.08.122.0001.2022 – Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal De Segurança Alimentar Nutricional  
Funcional Programática: 14.14.26.122.0001.2016 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Transportes  
Funcional Programática: 24.91.15.122.0001.2027 – Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal De Urbanismo  
Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

**Órgão:** 05.00 - Secretaria Municipal de Educação

**Unidade Orçamentária:** 05.50 - Secretaria Municipal de Educação

**Funcional Programática:** 4.010 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

**Órgão:** 51.00 - Fundo Mun. de Educação

**Unidade Orçamentária:** 00.51 - Fundo Mun. de Educação

**Funcional Programática:** 4.013 - Quota Municipal do Salário Educação

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

**Órgão:** 52.00 - Fundo de Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

**Unidade Orçamentária:** 00.52 - Fundo de Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

**Funcional Programática:** 4.019 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

**Órgão:** 52.00 - Fundo de Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

**Unidade Orçamentária:** 00.52 - Fundo de Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

**Funcional Programática:** 4.021 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil - FUNDEB 30%

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 Poderão participar deste Chamamento Público todas as organizações da sociedade civil, com definição dada pela Lei 13.019/2014 que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza,

participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva e que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital e que atendam a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

5.2 - Será vedada a participação das organizações da sociedade civil que:

5.2.1 - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

5.2.2 - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

5.2.3 - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de , estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

5.2.4 - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

5.2.5 - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração do município de **Canapi, Estado de Alagoas**;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso V, deste artigo;

5.2.6 - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

5.2.7 - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

5.2.8 - Não será firmado termo de colaboração com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 57 e § 6º do art. 58 desta Lei ou tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno para regularizar a prestação de contas.

5.2.9 - Declaradas inidôneas por ato do poder público;

5.2.10 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração pública ou restritivamente com o município de **Canapi, Estado de Alagoas**;

5.2.11 - Enquadradas na Lei Federal 14.133/2021.

5.2.12 - Que tenham como dirigente agente político, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

5.2.13 - Que não comprovem ter desenvolvido, durante o exercício anterior, atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse;

5.2.14 - Que tenham, em suas relações anteriores com órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, incorrido em qualquer conduta ilícitas ou atentatórias ao interesse público na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

## **6. DAS FASES DO CHAMAMENTO**

6.1 A seleção da(s) Organização(ões) da Sociedade Civil consistirá em duas etapas, observada a seguinte ordem:

I – julgamento das propostas apresentadas em conformidade com o plano de trabalho e com as áreas de atuação previstas neste Edital, ocasião em que será lavrada ata contendo os critérios objetivos de seleção definidos, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada critério estabelecido;

II – após o julgamento das propostas, será realizada a abertura do envelope contendo os documentos da(s) Organização(ões) da Sociedade Civil classificada(s) e selecionada(s), com o objetivo de verificar o atendimento às exigências documentais previstas nos itens 5 e 7 deste Edital;

**III** – encerradas as etapas previstas nos incisos I e II deste item, será lavrada ata contendo a pontuação, a classificação das propostas, a indicação da(s) proposta(s) selecionada(s), bem como os demais registros necessários ao procedimento;

**IV** – a Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Canapi, Estado de Alagoas, e na imprensa oficial;

**V** – na hipótese de alguma Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, será convocada a Organização da Sociedade Civil imediatamente mais bem classificada, observada a respectiva área de atuação ou proposta apresentada, para manifestar interesse na celebração da parceria nos mesmos termos aplicáveis à proposta selecionada;

**VI** – caso a Organização da Sociedade Civil convocada nos termos do inciso V aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste Edital;

**VII** – o procedimento previsto nos incisos V e VI será observado sucessivamente, sempre que necessário, até que se conclua a seleção da(s) Organização(ões) da Sociedade Civil apta(s) à celebração da(s) parceria(s) prevista(s) neste Edital.

**6.2** - As propostas e a documentação exigida serão recebidas até o dia **21/07/2026 e ATÉ AS 09:30H**, em envelopes distintos e deverão ser protocoladas junto ao setor de licitações na sede administrativa do município de **Canapi, Estado de Alagoas**.

**6.1.2** - As propostas deverão ser entregues em envelopes separados, incólumes e lacrados com identificação do processo seletivo, do conteúdo (proposta ou documentação exigida), dados do proponente e direcionadas ao município realizador do chamamento.

**6.3** - Não serão consideradas as propostas:

- a) Extemporâneas;
- b) Encaminhadas via fax;
- c) Encaminhadas via correio-eletrônico; ou
- d) Com documentação incompleta.

**6.4** - O encaminhamento da proposta implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

**6.5** - A proposta a ser apresentada pela organização interessada deverá ser composta de:

- a) Carta de apresentação direcionada a Presidente da Comissão, o título do projeto e o nome da proponente. A carta deverá ser assinada pelo representante legal da entidade proponente e conter qualificação da entidade proponente;
- b) A proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil são compatíveis com o objeto do chamamento;

II - Plano de trabalho, compatível com os parâmetros emitidos pelas Secretarias Municipais participantes e com a proposta da proponente contendo:

- a) Cronograma de execução e aplicação financeira;
- b) Metodologia de execução do plano de trabalho;
- c) Metas a serem atingidas;
- d) Demonstração de composição dos custos operacionais;

III – Declaração expressa de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV – Declaração expressa de que os bens remanescentes, sendo eles os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, serão averbados, quando for o caso, de cláusula de inalienabilidade e indisponibilidade e serão obrigatoriamente doados ao município de **Canapi, Estado de Alagoas** ao fim da execução do termo de colaboração celebrado ou em caso de sua rescisão antecipada;

V – Declaração expressa de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

6.6 - As propostas deverão conter ainda valores dos encargos e custos a sua operacionalização contendo todos os custos e encargos de sua execução.

6.6.1 - O limite máximo aceito de custos de operação será aqueles previamente fixados pela administração nas diretrizes básicas e plano de trabalho, discriminadas como LIMITAÇÃO DE RECURSO.

6.6.2 - A proposta deve incluir todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, e outros necessários ao cumprimento integral do termo objeto deste Edital.

6.6.3 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto da parceria ser executado junto ao município de **Canapi, Estado de Alagoas**, sem ônus adicionais.

6.6.4 - É necessário que na missão institucional da entidade e o estatuto estejam previstas ações compatíveis com o objeto dessa chamada. Além disso, é de responsabilidade exclusiva da proponente a observação em seu estatuto, sobre a necessidade ou não de aprovação do projeto em assembleia ou outro órgão deliberativo.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

7.1 - A Documentação Institucional se constitui no conjunto dos documentos exigidos para avaliar a capacidade jurídica, técnica e a regularidade fiscal da instituição proponente.

7.2 - Para a formalização do Termo de colaboração faz-se necessário que a instituição proponente apresente documentos obrigatórios e complementares, listados a seguir, que deverão ser encaminhados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou ainda, por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

7.3 – Para celebração da parceria previstas neste chamamento, as organizações da sociedade civil deverão demonstrar que são regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada;

II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – Que, ao término dos termos de parceria com a administração pública, os bens adquiridos com recursos transferidos pela administração, no âmbito da parceria, serão transferidos ao patrimônio do ente público parceiro;

IV - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V – possuir:

a) No mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

7.4 - A proponente deverá apresentar em envelope separado da proposta, incólume e lacrado, com identificação do processo seletivo, do conteúdo (documentação exigida), dados do proponente e direcionadas ao município realizador do chamamento contendo os seguintes documentos:

7.4.1 - Documentos de comprovação de habilitação jurídica e institucional:

I. estatuto da organização da sociedade civil vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da organização da sociedade civil com aquelas objeto do edital de credenciamento;

II. comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

-relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

- currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- III. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;
- IV. ata de eleição do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, registrada no órgão competente;
- V. relação do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);
- VI. comprovantes de endereço da sede da organização da sociedade civil e dos integrantes do seu quadro dirigente;
- VII. certidões de regularidade da organização da sociedade civil perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho - CNDT;
- VIII. declaração da organização da sociedade civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- IX. declaração que possui capacidade técnica e operacional para execução de atividades/projetos voltados a área do objeto desta chamada pública;
- X. declaração do dirigente máximo da organização da sociedade civil pela veracidade de todas suas informações;
- XI. declaração que não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/14;
- XII. declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) que a Organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- XIII. declaração que tem ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD: as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

#### 7.4.2 - Para comprovação da Qualificação Técnica

- I - Declaração que informe que disponibilizará, caso celebrado o termo de colaboração, instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- II - Comprovar experiência prévia, por qualquer meio previsto, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- III- Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- IV- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na lei 13.019/2014;
- V - Plano de trabalho em conformidade com as diretrizes e o plano modelo elaborado

pela administração;

VI- Declaração de que caso celebre parceria, manterá no município de **Canapi, Estado de Alagoas**, filial em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo, com capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

## **8. DAS DESPESAS**

8.1 – A parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público municipal com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II- utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, e;

III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

8.2 O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, deverão ser devidamente justificadas pela organização da sociedade civil, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

8.3 - É vedado à organização da sociedade civil adquirir, com recursos da parceria, bens ou insumos de consumo para uso do poder público, não essenciais para a execução da parceria ou que caracterize desvio de finalidade desta.

## **9. DA CONTRAPARTIDA**

9.1 Para a celebração da parceria objeto deste Chamamento Público, **não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços** pela Organização da Sociedade Civil, como condição de participação, habilitação ou celebração do ajuste, sem prejuízo de que a entidade privada sem fins lucrativos possa apresentar, de forma facultativa, contrapartida compatível com o objeto da parceria e devidamente justificada em sua proposta e/ou plano de trabalho;

9.2 contrapartida eventualmente apresentada pela Organização da Sociedade Civil poderá consistir em bens, serviços, estrutura operacional, equipe técnica, equipamentos, materiais, metodologias, ações complementares, atividades paralelas ou outros recursos próprios que contribuam para a ampliação, qualificação ou melhoria da execução do objeto, desde que guardem pertinência com o projeto apresentado e com o interesse público envolvido.

9.3 A apresentação de contrapartida facultativa poderá ser considerada como **critério de pontuação no julgamento das propostas**, desde que prevista na matriz de avaliação deste Edital, de forma objetiva, mensurável e proporcional, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.4 Uma vez considerada na pontuação e incorporada ao plano de trabalho aprovado, a contrapartida passará a integrar as obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil,

devendo ser executada, acompanhada, monitorada e comprovada durante a vigência da parceria, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública.

9.5 A ausência de contrapartida não impedirá a participação da Organização da Sociedade Civil no Chamamento Público, nem poderá ensejar sua desclassificação automática, salvo se a proposta deixar de atender aos demais requisitos obrigatórios previstos neste Edital.

## 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1 Encerrado o prazo estabelecido para recebimento das propostas e documentos exigidos, será realizada análise inicial quanto à pertinência e ao enquadramento das propostas nos termos deste Chamamento Público e quanto à habilitação das entidades proponentes. Durante o processo de seleção serão analisados:

- a) Enquadramento da entidade – As propostas serão avaliadas considerando o enquadramento da entidade proponente nos critérios estabelecidos neste Chamamento Público. Serão verificadas:
- b) Situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta;
- c) Execução de projetos semelhantes ao objeto deste Chamamento Público.

10.2 Serão automaticamente eliminadas as propostas cujas entidades estejam em situação de inadimplência.

10.3 A análise do projeto será realizada por uma comissão de seleção em conjunto com técnicos específicos das Secretarias envolvidas nesta Chamada. Será verificada a pertinência da proposta quanto às diretrizes dos Programas, para fortalecer os Sistemas Municipais de Canapi/AL, Estado de Alagoas, quanto ao objeto e metas obrigatórias e associadas estabelecidas e o atendimento aos itens especificados no termo de referência anexo a este edital bem como as Diretrizes de elaboração do Projeto Técnico/Plano de trabalho também anexo. Para efeito de classificação e eliminação, as propostas serão avaliadas e pontuadas seguindo os critérios apresentados no quadro abaixo.

10.3.1 As propostas serão avaliadas segundo os **critérios objetivos** estabelecidos a seguir, com pontuação total máxima de **100 (cem) pontos**:

| <b>Critério de Avaliação</b>                                                                                                                                          | <b>Pontuação Máxima</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Comprovação de quadro gerencial técnico qualificado, com formação superior compatível com o objeto da parceria e com, no mínimo, curso de especialização na área      | 15 pontos               |
| Atestados de capacidade técnica que comprovem experiência anterior na execução de projetos similares nas áreas de Saúde, Educação, Administração e Assistência Social | 15 pontos               |
| Apresentação de Atestado de Utilidade Pública Municipal, Estadual ou Federal e inscrição nos Conselhos Municipais de Educação, Saúde ou Assistência Social            | 15 pontos               |
| Apresentação do Plano de Trabalho em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pelas Secretarias competentes (Anexos I a IV deste edital)                 | 30 pontos               |
| Contrapartida técnica consistente, mediante atividades complementares àquelas estipuladas no projeto, que colaborem com a redução da demanda reprimida do Município   | 15 pontos               |
| Comprovação de inscrição ativa da OSC no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, quando envolver ações na área da saúde                                | 5 pontos                |

|                                                                                                           |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Apresentação de inscrição válida no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, vigente | 5 pontos          |
| <b>Total máximo possível</b>                                                                              | <b>100 pontos</b> |

10.3.2 Serão classificadas apenas as propostas que alcançarem **pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos**.

10.3.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas com a mesma pontuação total, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Maior pontuação no critério "**Apresentação do Plano de Trabalho em conformidade com as diretrizes técnicas**";

II – Maior pontuação no critério "**Atestados de capacidade técnica**";

III – Maior pontuação no critério "**Contrapartida apresentada junto ao Plano de Trabalho**";

IV – Persistindo o empate, será realizado **sorteio em sessão pública**, com registro em ata e ciência das interessadas.

10.4 Havendo sobreposição entre áreas de abrangência de dois ou mais projetos, cujas ações prioritárias sejam as mesmas, caracterizando duplicidade de ações, somente a proposta mais bem classificada poderá ser apoiada.

10.5 A documentação fornecida pelas Entidades não será devolvida.

## **11 - DA ENTIDADE SELECIONADA**

11.1 - A(s) Organização(ões) da Sociedade Civil selecionada(s) por este Chamamento Público será(ão) convocada(s) pelo Município de Canapi, Estado de Alagoas, para conhecimento do resultado da avaliação, bem como para recebimento das orientações necessárias à celebração do(s) Termo(s) de Colaboração, especialmente quanto à apresentação, complementação ou adequação dos seguintes documentos e elementos:

- I - Justificativas para o projeto;
- II - Descrição completa do objeto geral e específico a serem executados;
- III - Abrangência das ações conforme a estrutura das Secretarias envolvidas neste Chamamento;
- IV - Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, proporcional aos recursos previstos e disponibilizados pelo instrumento convocatório;
- V - Descrição das atividades, etapas ou fases da execução da parceria, com previsão de início e fim;
- VI - Proposta orçamentária detalhada por itens de despesas e respectiva memória de cálculo; VIII- Cronograma de desembolso.

11.2 - Os instrumentos de pactuação supramencionados deverão ser elaborados, pelo município, e contemplará as ações de colaboração a serem desenvolvidas pela entidade parceira, precedida das condições para a celebração, a formalização do instrumento, assinatura e publicidade.

11.3 - Para execução do objeto do Termo de colaboração, mediante a devida aplicação do recurso público a ser disponibilizado conforme cronograma de desembolso deverá ser observado

os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e da ética pública, bem como aos procedimentos legais em vigor.

11.4 - Caso a entidade selecionada não apresente toda documentação necessária, no prazo determinado, sem que haja a devida justificativa, esta será automaticamente desqualificada para celebração do Termo de colaboração, sendo substituída por outra selecionada no mesmo chamamento público.

11.5 - Será vedada a delegação da execução do objeto do Termo de colaboração, salvo as condições previstas em lei para atuação em rede, nos termos do art. 35-A da lei 13.019/2014;

## **12. DA LISTA DE ANEXOS**

I - Anexo – Termo de Referência;

II – Anexo – Roteiro para elaboração do Plano de Trabalho;

III – Anexo – Minuta do termo de Colaboração;

IV – Anexo – Modelo de Procuração

V- Anexo – Modelo de declaração de pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação

VI – Anexo – modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1- A parceria será formalizada mediante a celebração de termo de colaboração, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III- o valor total e o cronograma de desembolso;

IV- a contrapartida, se houver, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal n. 13.019, de 2014; V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI- a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X- a definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII- a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não

poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - a indicação do foro do município de **Canapi, Estado de Alagoas**, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XVIII - Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

13.2 - O monitoramento e avaliação da execução do plano de trabalho deverão atender aos procedimentos estabelecidos pelo órgão. No processo de monitoramento e avaliação do projeto serão realizadas visitas técnicas de representantes dos órgãos responsáveis pela contratação e/ou outro representante do Comitê Gestor do Programa, para o monitoramento *in loco* das ações apoiadas. Também será realizada uma análise qualitativa, se couber, verificando diretamente a opinião do público beneficiário, que deverá ser realizada por intermédio de contatos específicos em campo e/ou nos próprios fóruns de discussão do projeto.

13.3 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação do chamamento, terá como prazo de 48h (quarenta e oito horas), bem como o prazo de contrarrazões, contados da data de intimação ou de lavratura da ata ou de ciência da entidade ou da publicação, e terá efeito suspensivo.

13.3.1 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.4 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.4.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, as impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 - Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pela Prefeitura Municipal de **Canapi, Estado de Alagoas**, por intermédio do seu Departamento Jurídico;

13.6 - A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do Termo de colaboração, ficando a critério de o município decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato;

13.7 - As ações desenvolvidas no âmbito de Termo de colaboração deverão estar em conformidade com normas estabelecidas pelos programas básicos do Município de **Canapi, Estado de Alagoas**, e os documentos orientadores elaborados pelo mesmo precisam estar em consonância com a Lei Federal nº. 13.019/2014.



13.8 - Observada a ausência de um ou mais documentos obrigatórios ou verificados o vencimento de seu prazo de validade, a Comissão Julgadora poderá efetuar pesquisa na Internet dos documentos disponíveis em meio eletrônico. Na impossibilidade de sua emissão ou na inexistência de certidão com prazo de validade vigente, o documento será considerado inadequado ou inválido para apreciação na fase de Habilitação.

13.7- Observada a ausência de documento complementar, a Comissão Julgadora poderá requisitá-lo diretamente à instituição proponente, que deverá enviá-lo impreterivelmente no prazo estipulado pela Comissão, o qual deverá estar restrito à data limite para a reunião final da Comissão Julgadora.

13.8 - A ausência de documento complementar não impedirá o prosseguimento da proposta para a fase de Classificação. Contudo, a sua seleção somente poderá ocorrer se o documento pendente tiver sido apresentado.

Canapi/AL, 18 de junho de 2026.

**Mileno Gonçalves Ferreira**  
Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto subsidiar a realização de Chamamento Público destinado à seleção de **uma ou mais Organizações da Sociedade Civil — OSCs**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.204/2015, visando à formalização de **Termo(s) de Colaboração**, em regime de mútua cooperação com a **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação** do Município de Canapi, Estado de Alagoas.

A parceria terá por finalidade a execução de projetos de interesse público e recíproco, voltados ao apoio técnico, metodológico e operacional aos programas, ações e serviços municipais previamente delimitados pela Administração Pública, conforme as áreas de atuação, metas, indicadores, público-alvo, cronograma de execução, critérios de avaliação e resultados esperados estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e em seus respectivos anexos.

Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil interessadas que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, capacidade operacional e demais condições exigidas no instrumento convocatório, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais adequada ao interesse público.

Caso o Chamamento Público contemple diferentes áreas de atuação, programas, ações ou serviços vinculados às Secretarias Municipais envolvidas, a seleção poderá resultar na celebração de parceria com **mais de uma Organização da Sociedade Civil**, conforme a classificação das propostas, a compatibilidade entre o objeto proposto e as necessidades públicas identificadas, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa devidamente motivada.

#### 2. APRESENTAÇÃO E EXIGÊNCIAS

O presente Termo de Referência tem como fundamento jurídico a Lei Federal nº 13.019,



de 31 de julho de 2014, denominada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), com as alterações promovidas pela Lei nº 13.204/2015.

O objetivo central é realizar chamamento público para seleção de uma ou mais Organizações da Sociedade Civil (OSCs), visando à celebração de Termo de Colaboração, conforme, para desenvolvimento de ações, programas, projetos e serviços voltados às áreas da Administração Pública, Saúde, Educação e Assistência Social, com vistas à ampliação da qualidade, da eficiência e da efetividade dos serviços públicos, por meio do uso de metodologias capazes de colaborar no monitoramento de metas e indicadores, especialmente aqueles essenciais ao financiamento e avaliação das políticas públicas municipais.

O Terceiro Setor, constituído por entidades privadas sem fins lucrativos e com finalidade pública, representa uma instância de colaboração da sociedade civil com o Estado, sendo hoje reconhecido como agente de cooperação complementar à atuação estatal, especialmente diante das limitações orçamentárias e operacionais enfrentadas pela Administração Pública.

A atuação das OSCs, em regime de parceria com o Poder Público, tem se mostrado alternativa eficaz para a superação de ineficiências históricas da gestão pública, contribuindo com inovação, agilidade e capilaridade na implementação de políticas públicas. Trata-se de uma esfera pública não estatal, integrada por atores sociais diversos e organizada sob lógicas distintas das estruturas tradicionais da Administração, com forte capacidade de mobilização de recursos humanos, técnicos e financeiros, voltados à promoção do bem comum.

Com a promulgação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, denominada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), foi instituído um novo regime jurídico para as parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, consolidando um marco legal que estabeleceu diretrizes claras, critérios objetivos, instrumentos próprios e mecanismos de controle específicos para a formalização, execução, monitoramento e avaliação dessas relações institucionais.

A legislação representou um avanço significativo ao substituir os antigos modelos baseados exclusivamente em convênios por instrumentos juridicamente mais adequados à natureza e às especificidades das OSCs, como o Termo de Colaboração e o Termo de Fomento, conferindo-lhes segurança jurídica, transparência e legitimidade. Tais instrumentos, além de legalmente instituídos, reforçam a legalidade e a conformidade das parcerias com os princípios constitucionais da Administração Pública, permitindo sua celebração dentro de um regime



normativo próprio, eficiente e voltado à consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

As parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 não se confundem com delegações ou terceirizações de serviços públicos. A execução pactuada mediante Termo de Colaboração é, por sua própria natureza, um instrumento de cooperação institucional e administrativa, que pressupõe o envolvimento recíproco das partes e a manutenção da titularidade e responsabilidade do Poder Público sobre as ações implementadas.

Ademais, a metodologia de trabalho adotada deve estar orientada à busca da efetividade das políticas públicas, à adoção de boas práticas de gestão e à observância dos valores constitucionais da Administração Pública, assegurando-se o controle social, a participação cidadã, a transparência dos atos administrativos.

Portanto, a presente iniciativa encontra respaldo legal e doutrinário, promovendo a conjugação de esforços entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada, com vistas ao fortalecimento institucional, ao aprimoramento da governança local e à concretização de direitos sociais por meio de soluções inovadoras e colaborativas.

## **2.1. DA PUBLICIDADE, DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DOS ESCLARECIMENTOS**

O Chamamento Público, bem como seus anexos e demais documentos correlatos, deverá ser disponibilizado para consulta pública no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação aplicável, e no sítio eletrônico oficial do Município, por meio do Portal da Transparência, sem prejuízo de outros meios oficiais de publicidade.

Os documentos poderão, ainda, ser consultados presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, até a data da sessão pública, e/ou obtidos junto à Comissão de Contratação/Comissão de Seleção, mediante solicitação por meio do endereço eletrônico oficial a ser indicado no Edital e pelos canais institucionais disponibilizados.

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto e das condições do Chamamento Público serão prestados pela Comissão de Seleção, em dias úteis, no horário de expediente, preferencialmente por e-mail e, quando cabível, presencialmente no setor competente, conforme deverá ser indicado no Edital.

O envio de proposta e/ou documentos deverá implicar prévia e integral concordância da proponente com as disposições constantes do instrumento convocatório e deste Termo de Referência, no que couber.

## **2.2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES**

Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil – OSC, assim compreendidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e alterações, incluindo:

- I – entidade privada sem fins lucrativos que não distribua resultados, sobras, excedentes, dividendos, isenções, participações ou parcelas patrimoniais a quaisquer pessoas, aplicando integralmente seus recursos na consecução do respectivo objeto social;
- II – sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867/1999 e outras cooperativas enquadráveis na legislação, desde que capacitadas para execução de atividades/projetos de interesse público e de cunho social, conforme permissivos do MROSC;
- III – organizações religiosas que se dediquem a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social distintos dos destinados a fins exclusivamente religiosos.

É vedada a participação de OSC que incida nas hipóteses impeditivas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, especialmente aquelas descritas no Edital, incluindo, mas não se limitando, às situações de irregularidade de constituição/funcionamento, omissão em prestação de contas, impedimentos relacionados a dirigentes, rejeição de contas, sanções impeditivas e demais vedações legais.

## **2.3. DO PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DAS FASES**

O procedimento de seleção observará, no mínimo, as fases abaixo, sem prejuízo de ajustes previstos no instrumento convocatório:

- I – julgamento e classificação das propostas/plano de trabalho, segundo critérios objetivos e pontuação previamente estabelecidos;
- II – habilitação da OSC mais bem classificada na fase de propostas, mediante abertura e análise do envelope de documentação;
- III – na hipótese de inabilitação, desclassificação, desistência ou não atendimento às exigências, será convocada a próxima classificada, sucessivamente, até a conclusão do certame.

De todas as sessões e atos relevantes serão lavradas atas, com registro da metodologia aplicada, pontuações atribuídas, classificação, deliberações e demais ocorrências pertinentes.

A homologação do resultado do Chamamento Público não garante, por si só, a celebração da parceria, que permanecerá condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, à disponibilidade orçamentária/financeira, à regularidade documental e aos demais requisitos legais



e administrativos.

## **2.4. DO RECEBIMENTO E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS**

As propostas e a documentação exigida no edital e neste termo de referência deverão ser apresentadas em envelopes distintos, separados, incólumes e lacrados, devidamente identificados, conforme regras do Edital.

Os envelopes deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações/Comissão na sede administrativa do Município ou no formato digital a ser determinado em edital, na data e horário definidos no Edital.

Não serão consideradas as propostas extemporâneas, encaminhadas por correio eletrônico (e-mail) ou por meio diverso do previsto, bem como as apresentadas em desconformidade com as regras do Edital.

O protocolo e entrega dos envelopes implicam declaração de que a proponente tem ciência e aceita as regras do Chamamento, assumindo responsabilidade pela fidedignidade das informações e documentos apresentados.

## **2.5. DA PROPOSTA, DO PLANO DE TRABALHO E DAS DECLARAÇÕES INDISPENSÁVEIS**

A proposta deverá ser composta, obrigatoriamente, de:

I – Carta de apresentação, dirigida ao(à) Presidente da Comissão, contendo título do projeto, identificação da proponente, qualificação completa e assinatura do representante legal;

II – Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC são compatíveis com o objeto do Chamamento;

III – Plano de Trabalho, compatível com os parâmetros emitidos pelas Secretarias Municipais participantes e com as diretrizes do Chamamento, contendo, no mínimo:

- a) cronograma de execução e aplicação financeira (quando aplicável);
- b) metodologia de execução das ações;
- c) metas e resultados a serem atingidos, com indicadores e meios de verificação;
- d) demonstração da composição dos custos operacionais e demais custos diretos/indiretos;

A proposta deverá incluir todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, seguros e demais despesas correlatas, não sendo admitidos pleitos posteriores de acréscimos por itens omitidos ou incorretamente cotados.

O limite máximo aceito para custos operacionais observará a diretriz fixada pela

Administração nas diretrizes básicas/plano de trabalho e na “limitação de recurso”, quando houver.

A OSC deverá apresentar, ainda, declarações expressas de que:

I – em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta;

II – os bens remanescentes de natureza permanente adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, serão, quando cabível, averbados com cláusula de inalienabilidade e indisponibilidade e serão obrigatoriamente doados ao Município ao fim da execução da parceria ou em caso de rescisão;

III – possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades/projetos previstos e para o cumprimento das metas estabelecidas;

IV – nenhum membro indicado para execução do projeto mantém vinculação vedada com a Administração Pública, observado o regramento do MROSC e demais normas aplicáveis.

## **2.6. DA HABILITAÇÃO – COMPLEMENTAÇÃO DO ROL DOCUMENTAL E DAS DECLARAÇÕES**

Além dos documentos de qualificação jurídica, regularidade fiscal/trabalhista e capacidade técnica já previstos neste TR, a OSC deverá apresentar, quando exigido no Edital, também:

I – comprovantes de endereço da sede da OSC e dos integrantes do quadro dirigente;

II – declaração, assinada pelo dirigente máximo, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

III – declaração de capacidade técnica e operacional para execução do objeto;

IV – declaração do dirigente máximo quanto à veracidade de todas as informações prestadas e documentos apresentados;

V – declaração de que não incide nas hipóteses impeditivas do art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

VI – declaração indicando ao menos um endereço eletrônico (e-mail) para recebimento oficial de solicitações e notificações da Administração Pública;

VII – declaração de ciência e observância da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), comprometendo-se a manter o nível de proteção de dados exigido pela Administração;

VIII – declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

IX – declaração do representante legal informando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas na Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis;

X – declaração de que, caso celebre a parceria, manterá filial no Município em até 60 (sessenta) dias da assinatura do termo, com capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades/projetos e cumprimento das metas.

A ausência de documento obrigatório poderá ensejar inabilitação, sem prejuízo da possibilidade de diligência/saneamento, quando juridicamente admitida e sem violação à isonomia.

## **2.7. DAS DESPESAS VEDADAS E REGRAS FINANCEIRAS COMPLEMENTARES**

A parceria será executada com estrita observância do Plano de Trabalho aprovado e das cláusulas pactuadas, sendo vedado à OSC, entre outras hipóteses:

- I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público municipal com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei e quando aplicável;
- II – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- III – realizar despesas em data anterior à vigência da parceria.

O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive por recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, deverá ser devidamente justificado pela OSC, salvo quando decorrente de atrasos da Administração Pública na liberação dos recursos.

É vedado adquirir, com recursos da parceria, bens ou insumos de consumo para uso do Poder Público, não essenciais à execução da parceria ou que caracterizem desvio de finalidade.

A responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, bem como pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, será exclusiva da OSC, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por inadimplementos da entidade, nos termos da legislação aplicável.

## **2.8. DA CONTRAPARTIDA**

Para a celebração da parceria objeto deste Chamamento Público, **não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços** pela Organização da Sociedade Civil, como



condição de participação, habilitação ou celebração do ajuste, sem prejuízo de que a entidade possa apresentar, de forma facultativa, contrapartida compatível com o objeto da parceria e devidamente justificada em sua proposta e/ou Plano de Trabalho.

A contrapartida eventualmente apresentada pela Organização da Sociedade Civil poderá consistir em bens, serviços, estrutura operacional, equipe técnica, equipamentos, materiais, metodologias, ações complementares ou outros recursos próprios que contribuam para a ampliação, qualificação ou melhoria da execução do objeto, desde que guardem pertinência com o projeto apresentado e com o interesse público envolvido.

A apresentação de contrapartida facultativa poderá ser considerada como **critério de pontuação no julgamento das propostas**, desde que prevista na matriz de avaliação do Edital, de forma objetiva, mensurável e proporcional, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais adequada ao interesse público.

A contrapartida indicada para fins de pontuação deverá ser descrita de maneira clara no Plano de Trabalho ou na proposta apresentada, com indicação de sua natureza, forma de execução, estimativa de valor ou mensuração objetiva, prazo de disponibilização, relação com as metas pactuadas e benefícios esperados à população-alvo.

Uma vez considerada na pontuação e incorporada ao Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida passará a integrar as obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil, devendo ser executada, acompanhada, monitorada e comprovada durante a vigência da parceria, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública.

A ausência de contrapartida não impedirá a participação da Organização da Sociedade Civil no Chamamento Público, nem poderá ensejar sua desclassificação automática, salvo se a proposta deixar de atender aos demais requisitos obrigatórios previstos no Edital e neste Termo de Referência.

## **2.9. DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS A SEREM OBSERVADAS NO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O(s) instrumento(s) de parceria a ser(em) celebrado(s) (Termo(s) de Colaboração), observado o art. 42 da Lei nº 13.019/2014 e normas correlatas, contemplará, no mínimo, cláusulas sobre:

I – objeto, metas, resultados, indicadores e cronograma;

- II – valor total e cronograma de desembolso;
- III – vigência, hipóteses de prorrogação e alterações;
- IV – obrigações das partes e forma de monitoramento e avaliação;
- V – prestação de contas (forma, metodologia e prazos);
- VI – conta bancária específica e regras de movimentação;
- VII – restituição de recursos, quando cabível;
- VIII – titularidade e destinação de bens remanescentes;
- IX – livre acesso de agentes públicos, controle interno e Tribunal de Contas a processos, documentos, informações e locais de execução;
- X – rescisão, sanções, responsabilidades e demais condições previstas em lei;
- XI – prerrogativa da Administração para assumir/transferir a execução em caso de paralisação, para evitar descontinuidade;
- XII – foro para dirimir controvérsias, com obrigatoriedade de tentativa prévia de solução administrativa e participação do órgão jurídico competente, quando aplicável.

## **2.10. DAS DILIGÊNCIAS, SANEAMENTO, PESQUISAS ELETRÔNICAS E DOS CASOS OMISSOS**

Constatada a ausência de documento obrigatório, o vencimento de prazo de validade, ou a existência de informação passível de verificação em meio oficial, a Comissão poderá, quando pertinente e sem prejuízo da isonomia, realizar pesquisa na internet para obtenção de certidões/documentos disponíveis em meio eletrônico.

Na hipótese de ausência de documento complementar, a Comissão poderá requisitá-lo diretamente à proponente, fixando prazo objetivo e compatível com o calendário do certame para apresentação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

Os casos omissos e situações não previstas serão avaliados e resolvidos pela Administração Pública Municipal, por intermédio do órgão jurídico competente, sem prejuízo da observância da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 14 de 12 de julho de 2023, aplicável e demais normas pertinentes.

## **2.11. DO ENQUADRAMENTO NORMATIVO COMPLEMENTAR E CARÁTER DO CHAMAMENTO**

O presente Termo de Referência e o Chamamento Público a que se vincula regem-se pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, pela Lei nº 13.204/2015, pelo Decreto Municipal que regulamenta a Lei 13.019 no âmbito Municipal vigente no momento do lançamento do edital, nº



01/2026, bem como pelas demais normas aplicáveis, inclusive as diretrizes de controle, transparência e integridade na gestão de recursos públicos.

O Chamamento Público poderá ser estruturado em caráter permanente, conforme diretriz do Edital, observada a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e o atendimento ao interesse público.

### 3.1. JUSTIFICATIVA

O Terceiro Setor constitui-se como uma resposta da sociedade civil à insuficiência do Estado em atender, com eficácia e cobertura adequadas, diversas demandas sociais, culturais, filantrópicas, educacionais, ambientais, administrativas e de desenvolvimento local. Trata-se de um conjunto de organizações privadas, sem fins lucrativos, com finalidades públicas, que atuam de forma complementar à ação estatal, fomentando a cidadania, a cooperação institucional e o desenvolvimento social e territorial.

O surgimento e a consolidação do Terceiro Setor não se deram por acaso, mas como consequência da necessidade de novos arranjos institucionais capazes de ampliar o alcance, a eficiência e a efetividade das políticas públicas. Nesse contexto, a parceria entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) justifica-se pela busca de **cooperação mútua para o atendimento ao interesse público**, especialmente em áreas que demandam forte articulação administrativa, operacional e territorial.

No âmbito do Município, as demais Secretarias Municipais, embora possuam atribuições específicas, apresentam **estreita relação funcional e operacional**, sobretudo no que se refere à gestão administrativa, à manutenção e conservação de bens e espaços públicos, à execução de ações de infraestrutura urbana e rural e ao apoio às atividades produtivas e ao desenvolvimento da agricultura local. Trata-se de Secretarias de menor estrutura administrativa própria, cujas ações se encontram, em grande medida, **integradas e vinculadas à coordenação administrativa central do Município**.

A execução da parceria será realizada pela OSC parceira, com equipe própria e sob sua exclusiva responsabilidade técnica, administrativa, trabalhista e financeira, bem como com a disponibilização de apoio técnico, operacional e logístico para atuação nas áreas administrativas, com a finalidade de apoiar e desenvolver atividades inseridas no objeto pactuado, em conformidade com o plano de trabalho aprovado. Espera-se, com isso, a **otimização da utilização dos recursos humanos e financeiros**, a redução de custos operacionais e o fortalecimento da capacidade de resposta da gestão pública municipal, tanto em áreas urbanas quanto rurais.



O Termo de Colaboração, como instrumento jurídico próprio previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, representa a formalização de um modelo de cooperação estruturado sobre a divisão de responsabilidades, a corresponsabilidade na execução das ações e a transparência no uso dos recursos públicos. Esse instrumento foi concebido de modo a respeitar a natureza jurídica e a forma de atuação das entidades do Terceiro Setor, proporcionando maior flexibilidade na execução das atividades pactuadas, sem prejuízo dos controles administrativos, financeiros e de resultados.

Nessa perspectiva, destaca-se uma releitura contemporânea do conceito de interesse público, que passa a ser compreendido também sob o prisma da **atuação integrada entre o Estado e a sociedade civil organizada**. O modelo tradicional de prestação direta e exclusiva de serviços públicos pelo ente estatal cede espaço, progressivamente, a estratégias de governança colaborativa, nas quais a participação cidadã, por meio das OSCs, fortalece a gestão pública, amplia a eficiência administrativa e reforça a legitimidade democrática das políticas implementadas.

A celebração de parcerias com o Terceiro Setor, portanto, materializa um verdadeiro exercício de cidadania e de modernização da Administração Pública, permitindo que as ações governamentais nas áreas **das secretarias municipais**, sejam complementadas por iniciativas sociais comprometidas com a promoção do bem comum, com a melhoria dos serviços públicos e com a eficácia das ações desenvolvidas em benefício da coletividade.

### 3.2. OBJETIVO GERAL

Promover a **eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública municipal**, por meio do apoio técnico, operacional e administrativo às Secretarias Municipais, assegurando a melhoria dos serviços públicos, a adequada manutenção dos bens e espaços públicos, o fortalecimento das ações de infraestrutura urbana e rural e o incentivo ao desenvolvimento da agricultura local e demais políticas públicas.

### 3.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

#### 3.3.1. Objetivos Específicos

- Contribuir para o aprimoramento da gestão pública municipal, com foco na eficiência da alocação e utilização dos recursos públicos, fortalecendo os processos administrativos e operacionais das Secretarias vinculadas;

- Fomentar a inovação tecnológica e administrativa como instrumento de apoio à sustentabilidade institucional, administrativa e financeira da Administração Pública Municipal;
- Promover a capacitação e o desenvolvimento de competências técnicas dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Administração e às demais Secretarias atendidas, visando à melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
- Elevar a qualidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas em benefício da população, alinhando-as aos princípios da eficiência, efetividade, equidade e interesse público;
- Implementar projetos e ações de apoio institucional voltados à promoção do bem-estar coletivo, à melhoria da gestão pública e ao fortalecimento da atuação estatal nos territórios urbanos e rurais;
- Estabelecer mecanismos sistemáticos de monitoramento e avaliação das metas pactuadas, conforme previsto no plano de trabalho, assegurando a efetividade das ações executadas e a transparência na aplicação dos recursos públicos;
- Reduzir os custos operacionais da Administração Pública, mediante estratégias de planejamento, cooperação institucional e racionalização de recursos, com vistas à melhoria dos resultados administrativos e ao aumento da eficiência na execução das políticas públicas.
- Apoiar a execução de ações de manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura urbana e rural, incluindo vias públicas, estradas vicinais, prédios e equipamentos públicos municipais;
- Contribuir para a preservação, segurança e funcionalidade das estruturas físicas do Município, assegurando melhores condições de uso pela população e pelos servidores públicos;
- Apoiar as ações de limpeza urbana, conservação de espaços públicos e manutenção predial, de forma planejada e integrada às diretrizes da Administração Municipal;
- Apoiar a execução de ações e programas voltados ao fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento rural sustentável, em consonância com as diretrizes da política agrícola municipal;
- Contribuir para a melhoria das condições de produção, escoamento e apoio logístico ao pequeno produtor rural, em articulação com as ações de infraestrutura rural;
- Apoiar iniciativas de assistência, organização e apoio institucional aos agricultores, promovendo o fortalecimento das atividades produtivas locais;

### 3.4. UNIDADE ADMINISTRATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA PROPOSIÇÃO

| SECRETARIA          | UNIDADE                                                                                            | SITUAÇÃO  |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Administração Geral | Administração Geral – Administrativo e Operacional e Ações Estratégicas da Administração Municipal | Existente |

### 3.5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

| META                                                                                               | OBJETIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | INDICADOR                                                                                                                                                                                                                                                                                    | RESULTADO ESPERADO                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aprimorar a eficiência dos serviços administrativos em 100% dos ofertados.                         | <ul style="list-style-type: none"> <li>Incentivar o uso de soluções tecnológicas para melhorar a gestão e os recursos;</li> <li>Reduzir custos operacionais, garantindo serviços de melhor qualidade;</li> <li>Fortalecer a relação dos profissionais com suas atividades e responsabilidades.</li> </ul> | 1. Percentual/quantidade de processos administrativos que agora tramitam seguindo fluxo organizacional.                                                                                                                                                                                      | Redução do tempo para resolutividade dos serviços públicos.                                                                                                                                                                |
| Fortalecer e operacionalizar os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos em 100% da coleta. | <ul style="list-style-type: none"> <li>Prestar atendimento contínuo e de qualidade à população do município.</li> </ul>                                                                                                                                                                                   | 1. Percentual de demandas da gestão municipal que foram organizadas e concluídas;<br>2. Quantidade de bairros atendidos pelo cronograma regular em relação ao total planejado.                                                                                                               | Otimização dos serviços de limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.                                                                                                                                            |
| Otimizar a gestão dos serviços de manutenção da infraestrutura urbana em 100%.                     | <ul style="list-style-type: none"> <li>Garantir o bem-estar da população nos acessos aos espaços e vias públicas.</li> </ul>                                                                                                                                                                              | 1. Percentual/quantidade de vias e praças que receberam limpeza e manutenção conforme o cronograma planejado;<br>2. Quantidade de reuniões ou treinamentos de segurança e operação realizados;<br>3. Quantidade de prédios/equipamentos vistoriados e registrados com relatório de situação. | Melhorias na execução dos serviços em espaços e vias públicas, com maior eficiência das obras e intervenções realizadas, como também nas instalações e equipamentos públicos, aprimorando o controle e a gestão municipal. |

| META                                                    | OBJETIVO                                                                                                                                                                                                                                                                         | INDICADOR                                                                                                                   | RESULTADO ESPERADO                                                                                       |
|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                             |                                                                                                          |
| Apoiar ações de fortalecimento da agricultura familiar. | <ul style="list-style-type: none"> <li>Ampliar os acessos das famílias rurais do município para fortalecer as ofertas produtivas.</li> </ul>                                                                                                                                     | 1. Número de comunidades rurais atendidas:<br>2. Quantidade/Percentual de produtores/agricultores com cadastro atualizados. | ≥ 90% das demandas atendidas conforme planejamento.                                                      |
| Fomentar o esporte local.                               | <ul style="list-style-type: none"> <li>Promover o fortalecimento do esporte local por meio da ampliação do acesso às práticas esportivas, incentivo à participação comunitária e realização de atividades e eventos esportivos que contribuam para a inclusão social.</li> </ul> | 1. Número de eventos esportivos realizado.                                                                                  | Fortalecer o esporte local com ampliação da participação comunitária e realização de eventos esportivos. |

#### 4. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 4.1. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Com base nesse fundamento constitucional, foi instituído o Sistema Único de Saúde (SUS), regido pelas Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, que definem as diretrizes e os princípios estruturantes da política pública de saúde no Brasil.

No âmbito municipal, o SUS é operacionalizado pelas Secretarias Municipais de Saúde, cabendo-lhes, nos termos da legislação nacional e das normas do Ministério da Saúde, a organização, execução, planejamento, controle e avaliação das ações e serviços públicos de saúde. O Município de Canapi/AL em conformidade com essas diretrizes, busca assegurar a implementação de um sistema de saúde universal, integral, equânime, descentralizado, com ênfase na atenção primária e com participação popular no processo deliberativo das políticas de saúde sempre buscando não apenas a cura, mas a prevenção e à promoção da saúde de seus



habitantes.

Apesar dos avanços já consolidados, persistem desafios estruturais que limitam a eficácia da atuação municipal, especialmente quanto à desigualdade no acesso aos serviços de saúde em áreas distantes do centro, áreas rurais e regiões periféricas, à limitação orçamentária e à carência de mecanismos operacionais eficientes para ampliação e qualificação das ações desenvolvidas. Nesse contexto, a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), nos moldes do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014) representa instrumento legítimo e eficaz de cooperação institucional e de fortalecimento da gestão pública da saúde.

O presente Termo de Referência, portanto, justifica-se pela necessidade de estruturar juridicamente e tecnicamente a formalização de Termo de Colaboração com OSCs, voltado à implementação de ações complementares no âmbito do SUS, promovendo a expansão da cobertura, a melhoria da resolutividade, o uso racional dos recursos públicos e a garantia da continuidade e qualidade dos serviços ofertados à população garantindo a integração entre as diferentes esferas de atendimento, desde a prevenção até os procedimentos de maior complexidade.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível que a Secretaria Municipal de Saúde atue de forma articulada e integrada com as demais esferas de governo e com a sociedade civil organizada, por meio de parcerias que fortaleçam a implementação de políticas públicas estruturadas, efetivas e sustentáveis no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Este Termo de Referência, ao estabelecer diretrizes claras, critérios de seleção e parâmetros de execução, busca não apenas atender às diretrizes normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), mas também assegurar que a política municipal de saúde de Canapi/AL seja progressivamente mais eficiente, acessível, resolutiva e inclusiva, garantindo à população o efetivo acesso a ações e serviços públicos de saúde de qualidade.

#### **4.2. OBJETIVO GERAL**

Estabelecer parceria com Organização da Sociedade Civil, por meio de Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, visando à execução de ações, programas e projetos na área da saúde pública municipal, em mútua colaboração, com o propósito de ampliar a cobertura, qualificar os serviços ofertados e aprimorar os instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação da gestão em saúde.

A parceria terá como finalidade o fortalecimento da atenção à saúde no âmbito do SUS,

contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência, a racionalização do uso dos recursos públicos e o cumprimento das metas e indicadores definidos pelas políticas nacionais de saúde, fundamentais para o financiamento e para a avaliação do desempenho do sistema de saúde do Município de Canapi/AL .

#### 4.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Contribuir para a ampliação e qualificação dos serviços de saúde ofertados à população, observando os princípios da integralidade, equidade, universalidade e resolutividade do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Garantir a gestão eficiente da execução das ações e serviços pactuados, com foco na qualidade do atendimento e na satisfação dos usuários;
- Aprimorar os processos de trabalho com base em metas pactuadas e indicadores de desempenho, em consonância com o planejamento estratégico da saúde municipal;
- Atender com presteza e eficiência as demandas espontâneas de saúde, assegurando o acesso oportuno e adequado aos serviços;
- Promover a humanização do cuidado, assegurando acolhimento, escuta qualificada e respeito à dignidade dos usuários em todas as etapas do atendimento;
- Estimular a inovação e a melhoria contínua na gestão dos serviços, por meio de metodologias de avaliação, monitoramento e controle;
- Elevar o padrão de qualidade na execução das ações e políticas de saúde, com foco no bem-estar e na segurança da população usuária.

#### 4.4. UNIDADES DA SAÚDE DE PROPOSIÇÃO EM CANAPI/AL

| <b>CEDENTE</b>      | <b>UNIDADE</b> | <b>ATUAÇÃO</b>                 |
|---------------------|----------------|--------------------------------|
| SECRETARIA DE SAÚDE | EXISTENTE      | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  |
| SECRETARIA DE SAÚDE | EXISTENTE      | 1 CENTRO DE SAÚDE DE CANAPI    |
| SECRETARIA DE SAÚDE | EXISTENTE      | 7 UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA |
| SECRETARIA DE SAÚDE | EXISTENTE      | 5 EQUIPES DE SAÚDE BUCAL       |

#### 4.5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

| META                                                                                                                                                                                                                          | OBJETIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | INDICADOR                                                                                                                                                                           | RESULTADO ESPERADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fortalecer e operacionalizar a Atenção Primária em Saúde, assegurando a execução de 100% das ações previstas no plano municipal de saúde com impacto de melhoria nos indicadores de saúde da população de Canapi/AL.          | Garantir a execução qualificada e eficiente das ações e serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), fortalecendo a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a assistência à população, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).                                                                                                                                                                                                                                                     | Número e/ou percentuais de procedimentos, serviços e consultas de atenção primária.                                                                                                 | Acesso universal e qualificação aos serviços de atenção primária, focando na promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento contínuo da população.                                                                                                                                                                                                |
| Fortalecer a Atenção Secundária em Saúde em Canapi/AL, assegurando a oferta dos serviços ambulatoriais especializados e 100% dos atendimentos de demanda espontânea de urgência e emergência no Centro de Pronto Atendimento. | Assegurar a oferta de serviços especializados de Média Complexidade (MAC) dentro da rede de Atenção à Saúde, garantindo assistência qualificada e oportuna aos usuários que necessitam de diagnóstico, tratamento e reabilitação em níveis mais complexos de cuidado. A meta visa garantir o acesso às consultas e exames especializados, promovendo a integração entre a Atenção Primária à Saúde (APS) e os serviços especializados, além de fortalecer a eficiência e a resolutividade do Sistema Único de Saúde (SUS). | Número e/ou percentual de procedimentos, serviços, consultas de atenção especializada (média complexidade) e atendimento espontâneo de urgência e emergência no pronto atendimento. | Garantir o acesso e eficiência nos serviços de média complexidade, ofertando o atendimento especializado e resolutivo para a população, com integração eficaz entre a atenção primária e especializada, alcançando uma melhoria significativa na qualidade dos cuidados prestados, atingindo as metas, reduzindo as filas de esperas de consultas e exames. |
| Serviços qualificados em prevenção e controle à saúde da população, fortalecendo a Vigilância em Saúde, combatendo em 100% os casos identificados.                                                                            | Fortalecer as ações de Vigilância em Saúde, garantindo a identificação, prevenção e controle de riscos e agravos à saúde da população.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1.Número e/ou percentual de inspeção em estabelecimento sujeito a VISA;<br>2.Número de investigação epidemiológica de casos e surtos.                                               | Fiscalização eficaz dos estabelecimentos, melhorando as condições sanitárias e prevenindo riscos à saúde pública, promovendo ambientes seguros e o cumprimento das normas sanitárias, atingindo 100% dos estabelecimentos cadastrados e 100%                                                                                                                |

| META                                                    | OBJETIVO                                                                                                                                                                                                                                                                 | INDICADOR                                                  | RESULTADO ESPERADO                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                            | das demandas de investigação de casos.                                                                                                                                |
| Promover capacitação para os 100% profissionais do SUS. | Mensurar o alcance e a efetividade das ações de capacitação permanente oferecidas aos profissionais do SUS no município, com o intuito de qualificar a força de trabalho, fortalecer as competências técnicas e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população. | Percentual de profissionais do SUS capacitados no período. | Aumento da qualificação técnica e teórica dos profissionais do SUS no município, com melhorias na qualidade do atendimento prestado aos usuários do sistema de saúde. |

## 5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### 5.1. JUSTIFICATIVA

A Assistência Social é um direito de cidadania assegurado pela Constituição Federal de 1988 (art. 203) e uma das três políticas públicas que compõem a Seguridade Social brasileira, ao lado da Saúde e da Previdência. Trata-se de uma política pública não contributiva, voltada à proteção social de indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco, por meio da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios, estruturada com base em princípios de universalidade, gratuidade, equidade e descentralização.

A organização e a operacionalização dessa política se dão no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), instituído pela Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), com regulamentação progressiva por normas infralegais e pela Resolução CNAS nº 33/2012, que reconhece o SUAS como sistema público, descentralizado e participativo.

O SUAS é executado sob o modelo de gestão compartilhada entre as esferas federal, estadual e municipal, com financiamento tripartite e comando único em cada ente federado, organizando a rede socioassistencial conforme os níveis de proteção social: básica e especial, de média e alta complexidade.

A política nacional de assistência social define, ainda, padrões de qualidade, protocolos de

atendimento, metas e indicadores, os quais se concretizam na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, conforme a Resolução CNAS nº 109/2009, que orienta e padroniza os serviços socioassistenciais ofertados pela rede pública e privada.

Nos termos do art. 25 da Portaria MDS nº 1.043/2024, é permitida a celebração de parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a execução de serviços socioassistenciais tipificados, devendo tais parcerias obedecer ao disposto na Lei nº 13.019/2014, que institui o regime jurídico das parcerias em regime de mútua cooperação, por meio de termos de colaboração, devidamente instruídos com plano de trabalho e submetidos a chamamento público, salvo hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade, vejamos: *“Art. 25. A Administração Pública, conforme art. 20, inciso VII, poderá formalizar parcerias com OSCs, estritamente para a oferta de serviços socioassistenciais, conforme o § 1º do art. 3º e o caput do art. 6º-B da Lei nº 8.742, de 1993. § 1º A parceria entre a Administração Pública e as OSCs deverá obedecer ao disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e demais normativos que tratam da matéria. § 2º Poderão ser custeadas com os recursos da parceria as despesas necessárias à oferta dos serviços socioassistenciais.”*

Além disso, a Resolução CNAS nº 21/2016 estabelece os requisitos técnicos e jurídicos para a formalização dessas parcerias no âmbito do SUAS, reafirmando o papel complementar das entidades privadas na rede socioassistencial e condicionando a celebração das parcerias ao respeito às normas de controle social, cofinanciamento e qualidade.

No Município de Canapi/AL, a Secretaria Municipal de Assistência Social tem observado um cenário de intensificação da demanda por proteção social, reflexo direto da desigualdade social, da insegurança alimentar, do desemprego e da vulnerabilidade de grupos historicamente marginalizados. Em meio a tais desafios, o fortalecimento das parcerias com o Terceiro Setor surge como estratégia legítima e necessária para assegurar a continuidade e a ampliação da oferta de serviços, em especial nos territórios com menor cobertura pública.

As Organizações da Sociedade Civil, com sua capacidade técnica, inserção territorial e flexibilidade operacional, têm se mostrado parceiras estratégicas do Estado na efetivação dos direitos socioassistenciais. Ao complementar as ações públicas com atuação especializada, essas entidades ampliam a capilaridade da rede, aprimoram o atendimento direto à população e contribuem significativamente para os objetivos da vigilância socioassistencial, da proteção social e da defesa de direitos, funções centrais da política pública de assistência social.

A atuação integrada entre o Poder Público e as OSCs também permite maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, especialmente em tempos de restrição fiscal, otimizando as respostas às necessidades emergenciais e estruturais das comunidades vulneráveis. A formalização dessas parcerias, observando-se os critérios técnicos, legais e éticos, é, portanto, fundamental para garantir a inclusão, a equidade, a transparência e a efetividade das ações de assistência social no Município.

Diante do exposto, é imperioso que a Prefeitura Municipal de Canapi/AL reconheça e valorize a contribuição do Terceiro Setor como parceiro essencial na consolidação das políticas públicas de assistência social, promovendo uma gestão pública colaborativa, democrática e comprometida com a promoção da dignidade humana e da justiça social.

## **5.2. OBJETIVO GERAL**

Promover oferta, com qualidade, de serviços públicos de Assistência Social no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, de média e alta complexidade, com foco na ampliação do acesso, no fortalecimento da rede socioassistencial e na efetividade das ações voltadas à prevenção e enfrentamento das situações de vulnerabilidade, pobreza, exclusão e risco social.

A parceria proposta visa garantir o atendimento integral às famílias e indivíduos, por meio da execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais tipificados, em conformidade com as normativas do SUAS, assegurando o respeito aos princípios da dignidade humana, da equidade, da universalidade da proteção social e da primazia da responsabilidade do Estado na garantia dos direitos sociais.

## **5.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Diagnosticar as demandas territoriais e as vulnerabilidades sociais por meio de ações de mapeamento, escuta qualificada e articulação com a rede local, a fim de subsidiar o planejamento e a melhoria contínua dos serviços ofertados no âmbito da Proteção Social Básica;
- Ampliar e qualificar a oferta de serviços, programas e projetos socioassistenciais, tanto na Proteção Social Básica quanto na Especial, assegurando o atendimento sistemático, integral e intersetorial às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social;
- Fortalecer as ações de prevenção e acompanhamento familiar, com enfoque na superação de vulnerabilidades e na reconstrução de vínculos comunitários e afetivos;

- Assegurar o acesso das famílias a benefícios eventuais e continuados, programas de transferência de renda e demais políticas públicas, promovendo a inserção e permanência na rede de proteção social, em conformidade com o art. 22 da LOAS, proporcionando suporte na inclusão e manutenção da rede de proteção social;
- Promover ações de educação em direitos, orientação e encaminhamento para os serviços de garantia de direitos, com vistas à proteção integral de indivíduos em situação de violação de direitos;
- Integrar, de forma efetiva, a política de assistência social às demais políticas públicas setoriais, como saúde, educação, trabalho, habitação e segurança alimentar, dentre outras favorecendo a atuação em rede e a resolutividade das intervenções sociais.
- Fortalecer a gestão do SUAS por meio da capacitação contínua dos profissionais da rede socioassistencial e da otimização dos sistemas de informação e monitoramento, garantindo a efetividade no cumprimento das metas e indicadores pactuados, além de aprimorar a produção e análise de dados da Vigilância Socioassistencial.

#### 5.4. UNIDADES DE PROPOSIÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CANAPI/AL.

| CEDENTE                               | UNIDADE   | ATUAÇÃO                                 |
|---------------------------------------|-----------|-----------------------------------------|
| SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL | EXISTENTE | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL        |
| SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL | EXISTENTE | CRAS                                    |
| SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | EXISTENTE | CREAS                                   |
| SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | EXISTENTE | CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA |

#### 5.5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

| META                                                                                                                                                                | OBJETIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | INDICADOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | RESULTADO ESPERADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Apoio a gestão dos serviços/projetos/programas socioassistenciais com vistas atingir em 100% as metas pactuadas no âmbito do SUAS dentro da PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. | <p>Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;</p> <p>Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;</p> <p>Promover aquisições sociais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;</p> <p>Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;</p> <p>Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;</p> <p>Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares;</p> <p>Contribuir para o</p> | <p>Número de Famílias atendidas e/ou acompanhadas pelos serviços da Proteção Social Básica;</p> <p>Número de Usuários assistidos nos serviços de convivência;</p> <p>Percentual de atendimentos e atualizações cadastrais no CADÚNICO;</p> <p>Encaminhamentos efetivados para serviços, benefícios e programas sociais;</p> <p>Redução dos descumprimentos das condicionalidades;</p> <p>Número de famílias participantes das atividades socioeducativas e oficinas;</p> <p>Número de criança/gestantes participando dos programas da primeira infância;</p> <p>Número de ações desenvolvidas voltadas a primeira infância.</p> | <p>Ampliação da cobertura dos atendimentos às famílias em situação de vulnerabilidade;</p> <p>Fortalecimento do Vínculo entre as famílias e os serviços da assistência social;</p> <p>Redução dos fatores de risco e aumento da proteção social das famílias acompanhadas;</p> <p>Promoção da autonomia e do protagonismo das famílias em situação de vulnerabilidade social;</p> <p>Integração dos serviços com as demais políticas públicas (saúde, educação, habitação etc.);</p> <p>Cumprimento de 100% das metas pactuadas com o MDS;</p> |

| META                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | OBJETIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | INDICADOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | RESULTADO ESPERADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;<br>Contribuir para o fortalecimento da primeira infância;<br>Possibilitar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades.                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Garantir a oferta qualificada dos serviços da Proteção Social Especial, ampliando em 25% o atendimento indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, assegurando acesso aos direitos socioassistenciais, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e articulação da rede de proteção. | Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;<br><br>Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;<br><br>Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;<br><br>Prevenir a reincidência de violação de direitos. | Famílias acompanhadas em situação de violação de direitos;<br>Crianças e adolescentes identificados e acompanhados em situação de trabalho infantil;<br>Casos de abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes identificados e encaminhados à rede de proteção;<br>Campanhas educativas realizadas sobre trabalho infantil e abuso e/ou exploração sexual;<br>Atendimentos individualizados e visitas domiciliares realizadas;<br>Encaminhamentos à rede intersetorial (Conselho Tutelar, MP, Saúde, Educação etc.) | Ampliação do alcance dos serviços socioassistenciais junto às populações em situação de violação de direitos;<br><br>Fortalecimento da rede de proteção integral à criança e ao adolescente;<br><br>Sensibilização da comunidade e dos profissionais por meio de campanhas educativas e mobilizações sociais;<br><br>Contribuição para a quebra de ciclos de violência, negligência e vulnerabilidade social;<br><br>Encaminhar 100% do público com direitos violados para os serviços socioassistenciais. |

| META                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | OBJETIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | INDICADOR                                                                                                                                                                                                                                    | RESULTADO ESPERADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fortalecer em 30% a gestão do SUAS, assegurando o monitoramento e a avaliação contínua das metas e indicadores da gestão, por meio do apoio técnico aos sistemas de informação, acompanhamento das ações socioassistenciais e promoção de capacitações para os profissionais, visando qualificar a atuação técnica, ética e humanizada nos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social. | Fortalecer a gestão do SUAS e apoiar no monitoramento e avaliação do cumprimento das metas e indicadores pactuados;<br><br>Aprimorar a produção, sistematização e análise de dados da Vigilância Socioassistencial;<br><br>Assessorar a gestão municipal na utilização, alimentação e qualificação dos sistemas de informação e monitoramento do SUAS;<br><br>Promover capacitações para os profissionais da rede socioassistencial. | Capacitações realizadas no período;<br>Nível de satisfação dos profissionais participantes das formações (com base em avaliação pós-capacitação);<br>Percentual de satisfação de colaboradores e usuários em relação aos serviços ofertados. | Melhoria na qualidade técnica e ética da prestação dos serviços socioassistenciais;<br><br>Maior alinhamento dos profissionais com os profissionais com os princípios e diretrizes dos SUAS;<br><br>Fortalecimento da capacidade de gestão planejamento e execução das ações nos equipamentos públicos da assistência social. |

## 6. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### 6.1. JUSTIFICATIVA

A educação é um direito social fundamental assegurado pela **Constituição Federal de 1988** (art. 205), que a define como dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Trata-se de política pública estruturante, essencial à formação cidadã, à redução das desigualdades, à mobilidade social e ao desenvolvimento econômico sustentável.

A evolução histórica da política educacional brasileira revela avanços significativos em termos de acesso, especialmente a partir da década de 1990, com a universalização do ensino fundamental e a ampliação progressiva do ensino médio e da educação infantil. Contudo, persistem gargalos relacionados à equidade, à qualidade do ensino, à valorização dos profissionais da educação e à infraestrutura escolar, que desafiam a efetividade das ações públicas.

Nesse contexto, a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)** estabelece as bases normativas do sistema educacional brasileiro, definindo seus níveis, modalidades e princípios orientadores. A ela se soma o **Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014)**, que instituiu metas e estratégias de implementação para o período 2014–2024, entre elas a erradicação do analfabetismo, a valorização do magistério, a elevação da qualidade do ensino em todos os níveis e a ampliação da educação em tempo integral.

*“Um novo período de gestão da Educação se inicia buscando o combate ao analfabetismo por meio de um novo programa, o Brasil Alfabetizado busca o fim da dicotomia entre a educação básica e a educação profissional e fez com que a educação de jovens e adultos ganhasse novo espaço na agenda com a criação de vários programas dentre os quais, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos e se desse início a um período de grande expansão das escolas” (PADILHA, 2015).*

Apesar dos avanços institucionais e normativos consolidados nas últimas décadas, a educação pública ainda enfrenta obstáculos estruturais e persistentes. Os desafios relacionados à erradicação do analfabetismo, à garantia do acesso universal, à permanência e à aprendizagem efetiva permanecem em evidência, especialmente quando consideradas as disparidades regionais, socioeconômicas e territoriais que marcam o sistema educacional nacional.

A heterogeneidade impõe especificidades à formulação e à execução das políticas educacionais, exigindo do poder público e de seus parceiros estratégias que considerem as peculiaridades locais e promovam a equidade na oferta e na qualidade da educação básica, conforme previsto nos princípios orientadores da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE).

Nesse cenário, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, constitui a principal fonte de financiamento da educação básica pública, com critérios redistributivos que visam garantir padrão mínimo de qualidade e equidade na oferta educacional, cabendo aos municípios a correta aplicação dos recursos vinculados, inclusive em parcerias com Organizações da Sociedade Civil, conforme os limites e as finalidades legais.

A celebração de parcerias com OSCs, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 14 de 12 de julho de 2023, surge, portanto, como alternativa legítima e estratégica para complementar a atuação estatal, ampliar o alcance das ações educativas e fomentar projetos pedagógicos, culturais, formativos e de apoio escolar que estejam alinhados aos princípios constitucionais da gestão democrática e à promoção da qualidade social da educação.

Dessa forma, a formalização do presente Termo de Referência visa estruturar juridicamente a cooperação entre o Poder Público e o Terceiro Setor na execução de projetos educacionais, com foco na melhoria do desempenho escolar, na valorização dos profissionais da educação, no combate às desigualdades educacionais e na promoção da equidade no acesso e permanência dos alunos em todas as etapas da educação básica.

## **6.2. OBJETIVO GERAL**

Fortalecer e ampliar a oferta de educação pública com qualidade social, por meio da implementação de ações articuladas que promovam e busquem a erradicação do analfabetismo, a garantia do acesso, da permanência e da aprendizagem significativa em todas as etapas e modalidades da educação básica, bem como a integração entre a educação básica e a educação profissional, com foco na promoção da equidade, na valorização da diversidade e no desenvolvimento integral dos estudantes, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

## **6.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Ampliar o acesso à Educação de Jovens e Adultos (EJA), garantindo oportunidades educacionais a pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou que historicamente tiveram seus direitos educacionais negados, por meio de ações de busca ativa, diagnóstico territorial e projetos pedagógicos contextualizados, promovendo a inclusão, a equidade e a redução do analfabetismo;
- Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, assegurando que a ampliação do acesso esteja acompanhada de estratégias pedagógicas eficazes, ações de reforço e avaliação, elevação dos índices educacionais e redução das desigualdades de desempenho escolar;
- Promover a formação continuada e a valorização dos profissionais da educação, incentivando a atualização pedagógica e metodológica, o uso de práticas baseadas em evidências e o reconhecimento do desempenho docente;
- Estimular a implementação de ações intersetoriais e integradas, articulando educação, meio ambiente, cultura, assistência social e demais políticas públicas, de modo a fortalecer o cumprimento da legislação educacional vigente, especialmente as diretrizes da LDB, do Plano Nacional de Educação (PNE) e das políticas correlatas;
- Incentivar o uso pedagógico responsável das tecnologias digitais, promovendo a inovação educacional, a aprendizagem ativa e o desenvolvimento de competências digitais em

estudantes e docentes, em conformidade com a legislação vigente;

- Desenvolver ações de apoio à permanência e ao sucesso escolar, contemplando estratégias de enfrentamento à evasão, repetência e abandono, com fortalecimento da articulação entre escola, família e comunidade;
- Apoiar iniciativas de educação integral, ampliando a jornada escolar e diversificando experiências pedagógicas, culturais, esportivas, socioambientais e empreendedoras, garantindo o desenvolvimento integral dos estudantes;
- Fomentar projetos e ações culturais, esportivas, socioambientais e socioeducativas que valorizem a identidade local, a cidadania, o protagonismo estudantil e a formação ética, contribuindo para a redução de vulnerabilidades sociais;
- Estimular a integração entre educação básica e educação profissional, por meio de ações de empreendedorismo, inovação e preparação para o mundo do trabalho, ampliando oportunidades formativas para jovens e adultos.

## UNIDADES DE ENSINO

A rede municipal de Ensino de **Canapi/AL** conta com 4.953 (quatro mil novecentos e cinquenta e tres) alunos matriculados na rede municipal em 33 unidades de ensino que oferecem vagas no:

I- Ensino fundamental

II- Creches

| UNIDADES DE ENSINO                     |            |
|----------------------------------------|------------|
| Grau de ensino                         | Quantidade |
| Estabelecimentos de Ensino Fundamental | 25         |
| Creches                                | 08         |

Visando atender as necessidades da Educação do município de **Canapi/AL** todas as metas foram traçadas baseadas em dados existentes e em necessidades que existem e possam vir a existir, como a modalidade de ensino remoto que surgiu como mais um desafio para a Educação em todo o Brasil e em nosso município. Em virtude dessas necessidades é que buscamos parceria para alcançar melhorias e mais eficiência para nossa Educação.

## 6.4. METAS E RESULTADOS ESPERADOS



| META                                                                                                                                                               | OBJETIVO                                                                                                                                                                                                                                | INDICADOR                                                                                                                                                                                                                           | RESULTADOS ESPERADOS                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Promover a participação dos alunos e garantir aprendizado qualificado, executando 100% dos projetos apresentados pelos discente e aprovados equipe pedagógica.     | Fortalecer o protagonismo estudantil e promover aprendizado qualificado por meio do incentivo à participação ativa dos alunos na elaboração e desenvolvimento de projetos educacionais aprovados pela equipe pedagógica.                | 1. Número de propostas recebidas pelos alunos: Contagem de sugestões ou projetos apresentados pelos estudantes para a melhoria da escola;<br>2. Percentual de presença dos alunos matriculados nas atividades e projetos propostos. | Fortalecer o protagonismo estudantil por meio da participação ativa dos alunos em projetos escolares, promovendo engajamento, aprendizagem significativa e aumento da presença nas atividades desenvolvidas.    |
| Intensificar o engajamento da comunidade escolar no planejamento e na execução das atividades pedagógicas, ampliando em 30% da participação dos pais/responsáveis. | <ul style="list-style-type: none"> <li>Contribuir com a participação da comunidade escolar priorizando combater a evasão escolar.</li> </ul>                                                                                            | Percentual/quantidade de pais/responsáveis presentes nos encontros em relação ao total de alunos;                                                                                                                                   | Fortalecer a participação da comunidade escolar, ampliando o envolvimento dos pais e responsáveis nas ações pedagógicas, contribuindo para a redução da evasão escolar e melhoria do acompanhamento dos alunos. |
| Promover educação de qualidade para todos os estudantes da EJA, garantindo frequência regular, aprendizado significativo e redução da evasão em 30%.               | <ul style="list-style-type: none"> <li>Garantir o acompanhamento sistemático da frequência escolar dos estudantes da EJA, identificando precocemente situações de risco de evasão.</li> <li>Desenvolver práticas pedagógicas</li> </ul> | Taxa de evasão escolar da EJA;<br>Percentual de frequência média dos estudantes;<br>Taxa de permanência escolar                                                                                                                     | Promover educação inclusiva e de qualidade na EJA, fortalecendo a frequência, a permanência escolar e reduzindo a evasão por meio de práticas                                                                   |

| META                                                                                                                                                                                | OBJETIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | INDICADOR                                                                                                                                                                                                                     | RESULTADOS ESPERADOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                     | contextualizadas e inclusivas, adequadas à realidade social, cultural e profissional dos estudantes da EJA.<br><ul style="list-style-type: none"> <li>Fortalecer o processo de ensino-aprendizagem por meio de metodologias participativas que estimulem o protagonismo e a permanência dos estudantes.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                               | pedagógicas participativas e acompanhamento sistemático dos estudantes.                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Reduzir em 20% os casos de evasão escolar por meio da elaboração, aprovação e implementação de projetos intersetoriais desenvolvidos em parceria com outras secretarias municipais. | <ul style="list-style-type: none"> <li>Fortalecer o acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, por meio da articulação entre as secretarias municipais parceiras, identificando precocemente situações de risco de evasão.</li> <li>Promover ações conjuntas entre educação, assistência social, saúde e demais secretarias para ampliar o acesso e a permanência dos estudantes na escola.</li> <li>Realizar busca ativa de estudantes com baixa frequência ou em situação de abandono escolar, utilizando estratégias integradas entre os setores envolvidos.</li> </ul> | <p>Percentual de redução da evasão escolar no município.</p> <p>Percentual de aumento da frequência escolar dos alunos em situação de risco.</p> <p>Número de estudantes reinseridos na escola após ações de busca ativa.</p> | Fortalecer a articulação intersetorial entre educação, assistência social, saúde e demais secretarias municipais, promovendo ações integradas de acompanhamento da frequência escolar, busca ativa e reinserção de estudantes, contribuindo para a redução da evasão escolar em 20% e ampliação da permanência dos alunos na escola. |

## 7. DO PRAZO

O prazo de vigência da parceria deverá iniciar-se a partir da data da assinatura do Termo de Colaboração, com duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante



justificativa expressa da Administração Pública, observados os limites legais e o interesse público.

## **8. DA EXECUÇÃO**

A execução da parceria objeto deste Termo de Referência terá início a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Colaboração. O plano de trabalho, parte integrante e indissociável do instrumento de parceria, deverá conter a descrição detalhada do objeto, as metas a serem atingidas, os indicadores de avaliação de resultados, o cronograma de execução, o orçamento proposto e a forma de monitoramento e avaliação.

As atividades previstas deverão ser realizadas nos locais previamente designados pela Administração Pública Municipal e em consonância com o disposto no plano de trabalho aprovado, respeitando-se as condições operacionais, a estrutura física existente e a logística necessária à adequada execução da parceria.

O acompanhamento da execução ficará a cargo do Gestor da Parceria, formalmente designado pela autoridade competente, que atuará nos moldes dos arts. 39 e 42 da Lei nº 13.019/2014, sendo responsável pela supervisão técnica, pela emissão de relatórios de monitoramento e pela verificação do cumprimento das metas, prazos e resultados previstos.

A carga horária das atividades será distribuída conforme cronograma previamente pactuado, respeitando-se ou conforme a natureza específica dos serviços socioassistenciais, educacionais ou de saúde desenvolvidos, sempre com observância às normas técnicas e regulamentos pertinentes.

Considerar-se-á plenamente executado o objeto da parceria somente após o cumprimento integral das metas, ou parcial se justificadas e ações estabelecidas no plano de trabalho, com a devida comprovação dos resultados obtidos, submetidos à validação pelo órgão gestor e ao controle interno da Administração Pública Municipal.

## **9. DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos públicos vinculados as parcerias que serão firmadas por pasta serão repassados à Organização da Sociedade Civil conforme o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado, observado o disposto no art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de **Canapi/AL**.

A liberação de cada parcela estará condicionada:



I – À manutenção da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade parceira;

II – À apresentação dos documentos exigidos pela Administração Pública, conforme previsão no instrumento da parceria;

III – À comprovação do cumprimento parcial das metas e atividades descritas no plano de trabalho, quando exigido e se cabível;

IV – À validação técnica do cumprimento da etapa anterior, por meio de relatório elaborado pelo Gestor da Parceria.

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução das ações previstas nos plano de trabalho de trabalho aprovados, sendo vedada sua utilização para finalidades distintas. A inexecução injustificada, o desvio de finalidade ou a não prestação de contas poderão ensejar a aplicação das **sanções administrativas previstas nos arts. 73 a 79 da Lei nº 13.019/2014**, sem prejuízo de outras responsabilizações previstas na legislação vigente.

## 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Encerrado o prazo estabelecido para recebimento das propostas e documentos exigidos, deverá ser realizada análise inicial quanto à pertinência e ao enquadramento das propostas nos termos deste Chamamento Público e quanto à habilitação das entidades proponentes. Durante o processo de seleção deverão ser analisados:

a) **Enquadramento da entidade** – As propostas serão avaliadas considerando o enquadramento da entidade proponente nos critérios estabelecidos neste Chamamento Público. Serão verificadas:

b) **Situação de mora ou de inadimplência** junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta;

c) **Execução de projetos semelhantes** ao objeto deste Chamamento Público.

Deverão ser automaticamente eliminadas as propostas cujas entidades estejam em situação de inadimplência.

A análise das propostas apresentadas deverá ser realizada pela **Comissão de Seleção**, regularmente designada. Serão verificadas a pertinência e a compatibilidade das propostas com

as diretrizes dos Programas Municipais, visando ao fortalecimento dos Sistemas Municipais do Município, bem como a adequação ao objeto, às metas obrigatórias e associadas, ao Termo de Referência e às Diretrizes para Elaboração do Projeto Técnico/Plano de Trabalho, anexos a este Chamamento Público. Para fins de classificação e eliminação, as propostas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no quadro específico constante deste Chamamento Público.

As propostas serão avaliadas segundo os critérios objetivos estabelecidos a seguir, com **pontuação total máxima de 100 (cem) pontos**:

| <b>Critério de Avaliação</b>                                                                                                                                          | <b>Pontuação Máxima</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Comprovação de quadro gerencial técnico qualificado, com formação superior compatível com o objeto da parceria e com, no mínimo, curso de especialização na área      | 15 pontos               |
| Atestados de capacidade técnica que comprovem experiência anterior na execução de projetos similares nas áreas de Saúde, Educação, Administração e Assistência Social | 15 pontos               |
| Apresentação de Atestado de Utilidade Pública Municipal, Estadual ou Federal e inscrição nos Conselhos Municipais de Educação, Saúde ou Assistência Social            | 15 pontos               |
| Apresentação do Plano de Trabalho em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pelas Secretarias competentes (Anexos I a IV deste edital)                 | 30 pontos               |
| Contrapartida técnica consistente, mediante atividades complementares àquelas estipuladas no projeto, que colaborem com a redução da demanda reprimida do Município   | 15 pontos               |
| Comprovação de inscrição ativa da OSC no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, quando envolver ações na área da saúde                                | 5 pontos                |
| Apresentação de inscrição válida no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, vigente                                                             | 5 pontos                |
| <b>Total máximo possível</b>                                                                                                                                          | <b>100 pontos</b>       |

Serão classificadas apenas as propostas que alcançarem **pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos**.

**Em caso de empate entre duas ou mais propostas com a mesma pontuação total, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:**

**I – Maior pontuação no critério "Apresentação do Plano de Trabalho em conformidade com as diretrizes técnicas";**



**II –** Maior pontuação no critério "**Atestados de capacidade técnica**";

**III –** Maior pontuação no critério "**Contrapartida apresentada junto ao Plano de Trabalho**";

**IV –** Persistindo o empate, será realizado **sorteio em sessão pública**, com registro em ata e ciência das interessadas.

As propostas serão submetidas à apreciação das Secretarias Municipais envolvidas nesta Chamada, que emitirão opinativo sobre as propostas, observados a disponibilidade e os limites orçamentário-financeiros, bem como o atendimento às recomendações de mérito técnico e às prioridades deste Chamamento Público.

Havendo sobreposição entre áreas de abrangência de dois ou mais projetos, cujas ações prioritárias sejam as mesmas, caracterizando duplicidade de ações, somente a proposta mais bem classificada poderá ser apoiada.

A documentação fornecida pelas Entidades não será devolvida.

## **11. DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Em conformidade com o disposto nos arts. **2º, inciso VI**, art. 8, inciso III, art. **35, inciso V, item “g”, 39, 58, 61 e 66 da Lei Federal nº 13.019/2014**, a Administração Pública designará, no ato da formalização de cada Termo de Colaboração, um Gestor da Parceria, servidor público efetivo ou comissionado, formalmente indicado pela autoridade competente da respectiva Secretaria Municipal.

O Gestor da Parceria será responsável pelo acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação da execução da parceria, competindo-lhe, entre outras atribuições:

**I –** Acompanhar a execução do objeto pactuado, verificando o cumprimento das metas, resultados e prazos estabelecidos no plano de trabalho;

**II –** Analisar e validar os relatórios de execução física e financeira apresentados pela Organização da Sociedade Civil;

**III –** Registrar ocorrências relevantes durante a execução da parceria e adotar as providências cabíveis, quando necessário;

IV – Emitir parecer técnico conclusivo quanto ao cumprimento do objeto e à regularidade da execução da parceria;

V – Subsidiar a Administração Pública nos procedimentos de prestação de contas, renovação, alteração, suspensão ou rescisão do Termo de Colaboração;

VI – Articular-se com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando existente, e com os órgãos de controle interno.

A designação do Gestor da Parceria deverá ser formalizada por **ato administrativo específico**, devidamente publicado, assegurando-se a segregação de funções, a transparência dos atos administrativos e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e controle social.

Cada Termo de Colaboração celebrado no âmbito deste Chamamento Público contará com **Gestor próprio, vinculado à Secretaria Municipal responsável pelo respectivo, não havendo prejuízo à atuação integrada entre as Secretarias**, quando necessário, para o adequado acompanhamento da parceria.

## 12. VALORES DE REFERÊNCIA:

| SECRETARIA                                 | VALOR MENSAL ESTIMADO | VALOR ANUAL ESTIMADO |
|--------------------------------------------|-----------------------|----------------------|
| Secretaria Municipal de Administração      | 98.413,11             | R\$ 1.180.957,27     |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | 101.593,47            | R\$ 1.203.328,00     |
| Secretaria Municipal de Saúde              | 526.686,30            | R\$ 6.320.235,57     |
| Secretaria Municipal de Educação           | 813.162,93            | R\$ 9.757.890,75     |
|                                            | 1.539.855,81          | R\$ 18.462.411,59    |

Percentual máximo permitido para custos operacionais: 20% (vinte por cento).

## 13. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA DEMANDA

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                               | UNIDADE | QUANTIDADE                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------------------------------------------------------|
| Seleção de <b>Organizações da Sociedade Civil (OSC)</b> , para a celebração de <b>Termo(s) de Colaboração</b> com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua | Und     | Até 4 (quatro), sendo 1 (uma) Organização da Sociedade Civil por |

|                                                                                                                                                                                                                                                        |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>cooperação, visando à execução de atividades e projetos de interesse público <b>vinculados às respectivas Secretarias Municipais</b>, conforme planos de trabalho aprovados, nos termos da <b>Lei Federal nº 13.019/2014</b> e suas alterações.</p> |  | <p>Secretaria. A mesma Organização da Sociedade Civil poderá ser selecionada para a execução de mais de um Plano de Trabalho, desde que apresente proposta compatível com cada área de atuação, atenda aos requisitos de habilitação exigidos e comprove capacidade técnica, operacional e financeira suficiente para a execução simultânea.</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

#### **14. DA DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA DE HABILITAÇÃO DAS OSCs – BASE TÉCNICA PARA O EDITAL**

Nos termos do art. 33 e ss. da Lei Federal nº 13.019/2014 a habilitação da Organização da Sociedade Civil interessada na celebração da parceria deverá ser instruída, no momento da fase de seleção, com a seguinte documentação mínima:

##### **I – Qualificação jurídica e institucional**

- Estatuto Social registrado, com finalidade compatível com o objeto da parceria;
- Ata da eleição da diretoria vigente, devidamente registrada;
- Comprovante de inscrição no CNPJ com objeto social compatível;
- Relação dos dirigentes com nome completo, CPF e RG;
- Declaração de que não há impedimentos legais à celebração da parceria, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

##### **II – Regularidade fiscal e trabalhista**

- Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de regularidade do FGTS;



- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de regularidade previdenciária (INSS/PGFN).

### **III – Capacidade técnica e operacional**

Deverá ser apresentada documentação que comprove experiência na execução de parcerias públicas, tais como:

- Termos de parceria ou convênios anteriores;
- Declarações de órgãos públicos ou conselhos de políticas públicas;
- Publicações, prêmios ou registros técnicos que atestem a atuação.
- etc.

### **IV – Declarações obrigatórias**

- Declaração de que a OSC não se encontra no CEPIM ou em outro cadastro impeditivo;
- Declaração de que cumpre os requisitos dos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei nº 13.019/2014;
- Declaração de escrituração contábil regular;

### **V – Além dos documentos listados anteriormente, deverão ser apresentados obrigatoriamente:**

- Declaração de funcionamento no endereço informado;
- Declaração de abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada exclusivamente à parceria (mediante celebração da parceria);
- Declaração de que não possui em sua composição agentes públicos ou parentes de gestores públicos, nos termos da legislação;
- Declaração de que não remunerará agentes públicos com recursos da parceria;

A ausência de qualquer um dos documentos listados poderá ensejar a inabilitação da OSC no processo seletivo, sem prejuízo da possibilidade de saneamento Lei nº 13.019/2014, observadas as disposições específicas do edital.

## **14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A execução da parceria objeto deste Termo de Referência será custeada com recursos públicos consignados no orçamento do Município de **Canapi/AL** observada a devida classificação programática e funcional, conforme previsão no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.



A parceria será atendida pela seguinte dotação:

**Órgão:** 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 00.60 - Secretaria Municipal de Saúde

**Funcional Programática:** 6.001 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

**Elemento de Despesas:** 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

**Órgão:** 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 00.61 - Fundo Municipal de Saúde

**Funcional Programática:** 6.003 - Bloco Custeio - Manutenção do Piso de Atenção Primária

**Elemento de Despesas:** 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

**Órgão:** 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 06.61 - Fundo Municipal de Saúde

**Funcional Programática:** 6.011 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

**Órgão:** 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 00.61 - Fundo Municipal de Saúde

**Funcional Programática:** 6.013 - Bloco Custeio - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

**Órgão:** 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 00.61 - Fundo Municipal de Saúde

**Funcional Programática:** 6.014 - Bloco Custeio - Rede de Saúde Mental CAPS

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

**Órgão:** 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 06.61 - Fundo Municipal de Saúde

**Funcional Programática:** 6.019 - Manutenção das Ações de Gestão do SUS

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

**Órgão:** 07.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social

**Unidade Orçamentária:** 00.70 - Secretaria Municipal de Assistência Social

**Funcional Programática:** 8.001 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social

**Elemento de Despesas:** 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

**Órgão:** 71.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

**Unidade Orçamentária:** 00.71 - Fundo Municipal de Assistência Social

**Funcional Programática:** 8.013 - Bloco de Financiamento do PSB (Proteção Social Básica)

**Elemento de Despesas:** 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

**Órgão:** 71.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

**Unidade Orçamentária:** 00.71 - Fundo Municipal de Assistência Social

**Funcional Programática:** 8.014 - Bloco de Financiamento do PSE da Média e Alta Complexidade (Proteção Social Especial)

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

**Órgão:** 03.00 - Secretaria Municipal de Administração

**Unidade Orçamentária:** 03.30 - Secretaria Municipal de Administração

**Funcional Programática:** 2.004 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração



Funcional Programática: 21.21.04.124.0001.2023 – Manutenção Das Ações Da Controladoria Geral Do Município

Funcional Programática: 02.20.02.122.0001.2002 – Manutenção Das Ações Do Gabinete da Prefeita

Funcional Programática: 02.20.02.122.0001.2003 – Manutenção Das Ações Da Procuradoria Geral Do Município

Funcional Programática: 03.30.04.122.0001.2004 – Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal De Administração

Funcional Programática: 08.80.20.122.0001.2008 – Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal De Agricultura

Funcional Programática: 18.18.13.392.0001.2020 – Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal De Cultura

Funcional Programática: 10.10.27.122.0001.2012 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Esporte E Lazer

Funcional Programática: 04.40.04.123.0001.2006 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Finanças

Funcional Programática: 12.12.04.122.0001.2014 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Governo E Planejamento

Funcional Programática: 15.15.15.122.0001.2018 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Urbanismo E Iluminação Pública

Funcional Programática: 22.22.18.122.0001.2024 – Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal De Meio Ambiente

Funcional Programática: 09.90.15.122.0001.2011 – Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal De Obras

Funcional Programática: 19.19.08.122.0001.2022 – Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal De Segurança Alimentar Nutricional

Funcional Programática: 14.14.26.122.0001.2016 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Transportes

Funcional Programática: 24.91.15.122.0001.2027 – Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal De Urbanismo

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

**Órgão:** 05.00 - Secretaria Municipal de Educação

**Unidade Orçamentária:** 05.50 - Secretaria Municipal de Educação

**Funcional Programática:** 4.010 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

**Órgão:** 51.00 - Fundo Mun. de Educação

**Unidade Orçamentária:** 00.51 - Fundo Mun. de Educação

**Funcional Programática:** 4.013 - Quota Municipal do Salário Educação

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

**Órgão:** 52.00 - Fundo de Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

**Unidade Orçamentária:** 00.52 - Fundo de Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

**Funcional Programática:** 4.019 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

**Órgão:** 52.00 - Fundo de Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

**Unidade Orçamentária:** 00.52 - Fundo de Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

**Funcional Programática:** 4.021 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil - FUNDEB 30%

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Cabe à Administração Pública Garantir a disponibilidade orçamentária e financeira para os repasses programados, bem como realizar os empenhos, liquidações e pagamentos de acordo com os cronogramas físico-financeiros constantes do plano de trabalho aprovado.



A ausência ou insuficiência de recursos orçamentários e financeiros poderá ensejar a suspensão ou a rescisão da parceria, conforme previsto na legislação de regência, mediante justificativa formal e comunicação à Organização da Sociedade Civil parceira.

A dotação relativa à exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante aditivo ou apostilamento.

**Canapi/AL** , 07 de maio de 2026.

Klebson Fabiano Martins Lira  
Secretário de Administração

Luiz Vieira da Silva  
Secretário Municipal de Educação

Mileno Gonçalves Ferreira  
Secretário Municipal de Saúde

Emanuella Bezerra Brandão de Freitas  
Secretária Municipal de Assistência Social

**ANEXO II**

**CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2026**

**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO/PLANO DE TRABALHO**

**1. CAPA DO PROJETO**

- Título do Projeto: .....
- Nome da Entidade Proponente: .....
- Modalidade de Apoio: .....
- Linha: .....

**2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE**

- Nome Completo/Sigla: .....
- CNPJ: .....
- Endereço: .....
- CEP: .....
- Escritório Comercial (se houver): .....
- Telefone(s): .....
- E-mail: .....
- Representante Legal: .....
- Endereço do Representante: .....
- Telefone(s) do Representante: .....
- E-mail do Representante: .....

**3. ENTIDADES PARCEIRAS (se houver)**

*(Nome/Sigla CNPJ Endereço Telefone/E-mail Principais Funções no Projeto).*

**4. APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

*(Texto resumido apresentando: objetivo geral, público beneficiário, área de abrangência, metas e resultados esperados.)*

## **5. JUSTIFICATIVA**

*(Descrever a relevância social do projeto, os problemas que busca enfrentar, a realidade local e a importância da execução).*

## **6. OBJETO DA PARCERIA**

*(Descrição precisa do objeto a ser executado, alinhado com o edital).*

## **7. PERÍODO DE EXECUÇÃO**

- Início: A partir da celebração do Termo de colaboração.
- Término: 12 meses após a assinatura do Termo. (ou conforme definido no edital).

## **8. OBJETIVOS DO PROJETO**

- Objetivo Geral: .....
- Objetivos Específicos: .....

## **9. METAS E ATIVIDADES**

*(Quadro de meta, atividade(s), indicadores e período de execução).*

## **10. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**

*(Descrever a abordagem metodológica, as estratégias, os princípios adotados e a lógica de implementação).*

## **11. CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE**

*(Descrever as contrapartidas pretendidas).*

## **12. RESULTADOS ESPERADOS**

*(Descrever os resultados concretos e os impactos sociais pretendidos).*

## **13. MONITORAMENTO**

*(Quadro de monitoramento de metas, forma de monitoramento, indicadores e meios de verificação).*

## **14. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

*(quadro de avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos), contendo objetivos específicos, metas, indicadores de resultados, meios de verificação).*

# 15. CRONOGRAMA FISICO DE EXECUÇÃO DAS METAS

(Meta, Atividade e Período de Execução: Início e término)

# 16. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

| Lote/Área/Secretaria | Valor Mensal<br>(R\$) | Custos<br>Operacionais | Encargos<br>Sociais | Valor Total | Valor Global<br>(R\$) |
|----------------------|-----------------------|------------------------|---------------------|-------------|-----------------------|
|                      |                       |                        |                     |             |                       |
|                      |                       |                        |                     |             |                       |
|                      |                       |                        |                     |             |                       |
| <b>TOTAL GERAL</b>   |                       |                        |                     |             |                       |

# 17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| DESCRIÇÃO          | MÊS<br>01 | MÊS<br>02 | MÊS<br>03 | MÊS<br>04 | MÊS<br>05 | MÊS<br>06 | MÊS<br>07 | MÊS<br>08 | MÊS<br>09 | MÊS<br>10 | MÊS<br>11 | MÊS<br>12 |
|--------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| <b>01</b>          |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |
| <b>02</b>          |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |
| <b>TOTAL GERAL</b> |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |

# 18. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

(Indicar se será mensal, bimestral, trimestral, conforme a duração do projeto e definição no edital.)

# 19. PRAZO PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(Indicar o prazo que a Administração Pública terá para análise e emissão de parecer sobre as contas apresentadas).

# 20. DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO PROPONENTE

Local: .....

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



## CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/XXX

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/XXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, COM A INTERVENIÊNCIA DA OSC XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL**, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita sob o CNPJ nº **XXXXX.XXXXXXX**, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro (a), estado civil (a), residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **Administração Pública**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no **CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada neste ato pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, diretor presidente desta instituição, inscrito no **CPF nº XXXXXXXXXXXXX**, **RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **OSC**.

**RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de colaboração**, decorrente do **chamamento de número 01/2026**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14 de 12 de julho de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de projeto no âmbito das **Secretarias Municipais de XXXXXXXXXXXXXXXX**, mediante regime de mútua cooperação entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil, visando ao apoio às ações e aos serviços públicos desenvolvidos no **Município de Canapi, Estado de Alagoas**, conforme metas, etapas, cronograma de execução, cronograma de desembolso, indicadores de resultado e demais especificações constantes do Edital e Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, sendo parte integrante e indissociável do presente Termo de **colaboração**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os ajustes no plano de trabalho da parceria para alteração de valores ou de metas serão formalizados mediante termo aditivo ou por apostila ao termo de colaboração e ao



plano de trabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de **colaboração** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sendo que o período de execução obedecerá nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do projeto previsto neste Termo de **colaboração**, serão disponibilizados recursos, à conta da ação orçamentária abaixo descrita:

XXXXXXXX

**Valor global: R\$ XXXXXXXXX (Valor por extenso), a ser repassado em 12(doze) parcelas mensais de R\$ xxxxxx(xxxxx)**

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação dos recursos financeiros será realizada de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, observada a compatibilidade com as metas, etapas e resultados previstos para a parceria.

A liberação de cada parcela ficará condicionada ao cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis, especialmente à inexistência de irregularidades na aplicação de recursos anteriormente recebidos, de desvio de finalidade, de inadimplemento injustificado das obrigações pactuadas ou de pendências não saneadas apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de **colaboração**;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula

Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- III. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de **colaboração**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Município de Canapi/AL, serão mantidos e movimentados pela Organização da Sociedade Civil em conta bancária específica e exclusiva da parceria, aberta em instituição financeira pública indicada ou aceita pela Administração Pública.

A OSC deverá comprovar a abertura da conta bancária específica e apresentar seus respectivos dados à Administração Pública antes do recebimento da primeira parcela dos recursos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de **colaboração** serão aplicados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da entidade e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Os recursos da parceria geridos pela entidade estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, salvo justificativa demonstrando a impossibilidade física de pagamento nesta forma.

**SUBCLÁUSULA SEXTA.** Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de **colaboração** será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente Termo de **colaboração** deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à entidade utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** É prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à entidade para que seja alcançado o objeto do Termo de **colaboração** em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de **colaboração**, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à entidade quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da Lei nº 13.019/14.
- VII. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- VIII. poderá retomar os bens públicos em poder da entidade na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62.
- IX. poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- X. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou

externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de **colaboração**, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de **colaboração**;

XIII. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XV. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de **colaboração**;

XVI. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de **colaboração**;

XVII. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso:

a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria, ou o inadimplemento do parceiro executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

## **7.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à entidade cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de **colaboração**, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, bem como, manter durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de **colaboração** em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública,

Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – CANAPI/AL – CEP: 57530-000

CNPJ Nº 12.367.892/0001-42

inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014; apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

V. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VI. prestar contas à Administração Pública, no encerramento da vigência do Termo de **colaboração**, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

VII. responsabilizar-se exclusivamente pela contratação, gestão e pagamento do pessoal necessário à execução do Plano de Trabalho, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais e quaisquer outros que incidam sobre tais contratações;

VIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, investimento e pessoal, bem como pela execução do objeto pactuado neste Termo de Colaboração;

IX. reconhecer que a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza não transfere à Administração Pública responsabilidade solidária ou subsidiária pelo respectivo pagamento, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou pelos danos decorrentes de eventual restrição à sua execução, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de **colaboração**, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de **colaboração**:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. garantir sua guarda e manutenção;

c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da entidade;

f. durante a vigência do Termo de **colaboração**, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de **colaboração**, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de **colaboração**, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento da parcela dos recursos financeiros;

XVII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da entidade e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XVIII. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XX. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de **colaboração** poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela **OSC** e aprovados previamente pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública,

sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A **OSC** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Na gestão financeira, a **OSC** poderá:

- I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de **colaboração**, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** É vedado à **OSC**:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato específico, com poderes de controle e fiscalização para acompanhamento da parceria; (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III-emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014).

IV- realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela entidade, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** A comissão de monitoramento e avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

**SUBCLÁUSULA SEXTA.** A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA.** A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

**SUBCLÁUSULA OITAVA.** No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014;

**SUBCLÁUSULA NONA.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA.** A visita técnica **in loco**, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A entidade deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será enviado à entidade para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de **colaboração** poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) violação da legislação aplicável;
- c) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- d) mal versação de recursos públicos;
- e) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- f) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- g) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- i) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo da parceria, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública.
- j) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da entidade, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da entidade, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**SUBCLÁUSULA SEXTA.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA.** É faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer  
Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – CANAPI/AL – CEP: 57530-000  
CNPJ Nº 12.367.892/0001-42

tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de **colaboração**, a entidade deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos na Lei 13.019/2014:

- I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parceria anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento do parceiro executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- III – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de **colaboração**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da entidade e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da entidade, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a entidade, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
- III. É de responsabilidade da OSC a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** Na hipótese de dissolução da entidade durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** A entidade poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

**SUBCLÁUSULA SEXTA.** Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a entidade não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- III. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- IV. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a contar do recebimento de cada parcela da parceria e no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** A prestação de contas relativa à execução do termo de **colaboração** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira do termo de **colaboração**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de **colaboração**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**SUBCLÁUSULA SEXTA.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**SUBCLÁUSULA OITAVA.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A entidade prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela entidade deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Para fins de prestação de contas final, a entidade deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da entidade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- IV- justificativa, quando for o caso pelo não cumprimento do alcance das metas, quando houver;
- V- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente, quando houver.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** As informações de que trata a Subcláusula Quarta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho;

**SUBCLÁUSULA SEXTA.** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- relatório de visita técnica *in loco*; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas;

**SUBCLÁUSULA OITAVA.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Sétima;

**SUBCLÁUSULA NONA.** Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a entidade para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da entidade.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA.** O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, no caso de deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III- o extrato da conta bancária específica;
- IV- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, vedada a subdelegação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** A entidade será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a entidade para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA.** A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Sétima no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva da entidade da administração pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas nos sistemas competentes, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, prorrogável justificadamente por igual período.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.** O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a entidade participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.** Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da entidade ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA.** A entidade deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela entidade no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou

atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a entidade deverá ser inscrita como inadimplente enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo de **colaboração**, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Prefeitura Municipal de Canapi.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de **colaboração** deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de **colaboração** ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Elegem os partícipes o foro da Comarca competente do Município de Canapi, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham surgir com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de **colaboração** que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade

Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – CANAPI/AL – CEP: 57530-000

CNPJ Nº 12.367.892/0001-42



pública, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Canapi/ AL, xxx de xxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXX  
Prefeita  
MUNICÍPIO DE CANAPI

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal  
XXXXXXXXXXXXXXXXX  
ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS



## **CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2026**

### **ANEXO IV**

#### **MODELO DE PROCURAÇÃO**

Através do Presente Instrumento, nomeamos e constituímos(a) Senhor(a) XXXXXXXXX, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador (a) do RG nº expedida pela, devidamente inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº -, residente à Rua , nº, como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos pertinentes ao Certame.

Cidade-UF, de de 2026.

---

**RAZÃO SOCIAL CNPJ: REPRESENTANTE**

---

**LEGAL E ASSINATURA**



## **ANEXO XXVII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A OSC , inscrita no CNPJ sob o nº ,por intermédio do seu representante legal,Sr(a) , portador(a) da carteira de identidade n , expedida pelo, Declara sob as penas da Lei, que temos pleno conhecimento e preenchemos todos os requisitos para atendimento às exigências contidas do Edital da Chamada Pública n.º xxxx/xxxx, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas, conforme legislação pertinente.

Cidade-UF, de de 2026.

---

**RAZÃO SOCIAL CNPJ: REPRESENTANTE**

---

**LEGAL E ASSINATURA**

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES**



## **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

Nome da instituição, CNPJ: .....(enderço completo0, declara, sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na Chamada Pública n.º xxxx/xxxx em referência e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade-UF, de de 2026.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL CNPJ:

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA